



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2020

(nº 270/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão fiscal do Estado do Paraná - Profisco II”.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 270

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 14 de maio de 2020.

Brasília, 27 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná - PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para o primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 253/2020/SG/PR

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO PARANÁ
X
BID**

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado
do Paraná - PROFISCO II”

PROCESSO N° 17944.104077/2019-19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 4644/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104077/2019-19

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná - PR;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 17/03/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 3564/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de

formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 6805459). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4779735) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6589658).

6. Consigna a STN que "de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal".

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Estado do Paraná cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0133, de 07/12/2018 (SEI 4779770), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 5.000.000,00. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 11.12.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 19.754, de 14/12/2018 (SEI 4779735), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito; a propósito, a STN registra que, "conforme informação consignada no Ofício SEI nº 44872/2020/ME, de 05/03/2020 (SEI 6959617), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 3564/2020/ME consigna que "declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/03/2020 (SEI 6805459), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.078, de 18/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos."

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Limite para concessão de garantias pela União

13. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007.

Situação de adimplência do Ente

14. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (17.03.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer de assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6589658) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020). O Tribunal de Contas competente mediante Certidão

(SEI 6589658), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6805459)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

17. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME (SEI 6975007)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 24 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 3564/2020/ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico do Mutuário

20. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná emitiu Parecer Jurídico nº 142/2020-PGE/GAB/AT (SEI 7634042), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB033033 (SEI 6970991).

22. Necessário registrar que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, diversas ações originárias cíveis (conflito federativo) e outras demandas têm sido propostas com o objetivo de suspender a executoriedade de contratos de contragarantia firmados entre a União e Entes diversos, no âmbito de operações de crédito contratadas pelos Entes. A propósito, verifica-se que jurisprudência da Corte Suprema tem caminhado no sentido da concessão, por medida liminar, da suspensão da executoriedade dos referidos contratos de contragarantia, por razões diversas, o que tem impossibilitado a União, com frequência, do resarcimento de valores por ventura honrados, ante a garantia dada às operações de crédito externo dos entes federativos. Neste diapasão, urge alertar as instâncias de aprovação sobre a existência desse risco jurídico, mormente em momento ora tão delicado de pandemia do coronavírus, com todos os seus conseqüários.

IV

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5254787 , SEI 5254754 e 5254825) e do contrato de garantia (SEI 5254874), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Estado do Paraná - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/04/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 23/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/04/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7275743** e o código CRC **5259CAAD**.

Referência: Processo nº 17944.104077/2019-19

SEI nº 7275743

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
021.665.449-16 MARLENE DE SOUZA STRADA (41) 32357857 marlene.strada@sefa.pr.gov.br

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB033033 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
76.416.890/0001-89 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 50.000.000,00
GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 21/11/2019 -

Informações complementares:

Processo 17944.104077/2019-19 - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II PR.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	50.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
021.665.449-16 MARLENE DE SOUZA STRADA (41) 32357857 marlene.strada@sefa.pr.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	03/03/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
11,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3564/2020/ME

Processo nº 17944.104077/2019-19

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
 PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 6805459, fls. 2, 8/10):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II;
- d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral acrescida de margem variável;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Liberações previstas:** US\$ 4.131.188,00 em 2020, US\$ 10.201.118,00 em 2021, US\$ 14.529.934,00 em 2022, US\$ 12.856.178,00 em 2023 e US\$ 8.281.582,00 em 2024.
- g. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 698.786,00 em 2020, US\$ 1.000.930,00 em 2021, US\$ 1.693.980,00 em 2022, US\$ 1.072.344,00 em 2023 e US\$ 533.960,00 em 2024.
- h. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- i. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- j. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- l. **Sistema de Amortização:** constante;
- m. **Lei autorizadora:** 19.754, de 14/12/2018 (SEI 4779735)

n. Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 02/03/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 6805459). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4779735) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6589658).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6215889), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 6825889 fls 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6215840) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6805459), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>6810327</u> fl. 3)	4.310.670.656,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.310.670.656,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <u>6810327</u> fl. 2)	224.356.350,10

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	224.356.350,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <u>6603534</u> fl. 19)	5.797.236.382,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.797.236.382,00
Liberações de crédito já programadas (SEI <u>6805459</u> fl. 26)	893.463.282,90
Liberação da operação pleiteada (SEI <u>6805459</u> fls. 26)	16.651.579,47
Liberações ajustadas	910.114.862,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	39.177.365.042,81	2,32	14,52
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	39.420.308.343,00	1,12	7,00
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	39.664.758.162,25	1,16	7,23
2023	51.819.396,66	0,00	39.910.723.842,66	0,13	0,81
2024	33.380.572,57	0,00	40.158.214.784,24	0,08	0,52
2025	0,00	0,00	40.407.240.445,33	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	39.177.365.042,81	6,76
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	39.420.308.343,00	6,70
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	39.664.758.162,25	6,96
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	39.910.723.842,66	5,64
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	40.158.214.784,24	4,96
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	40.407.240.445,33	3,08
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	40.657.810.342,89	2,39
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	40.909.934.052,90	2,34
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	41.163.621.210,74	2,14
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	41.418.881.511,52	2,02
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	41.675.724.710,49	9,72
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	41.934.160.623,36	1,49
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	42.194.199.126,76	1,52
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	42.455.850.158,51	1,48
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	42.719.123.718,09	1,45
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	42.984.029.866,98	1,49
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	43.250.578.729,06	1,52
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	43.518.780.490,97	1,54
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	43.788.645.402,54	1,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	44.060.183.777,14	1,46
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	44.333.405.992,11	1,41
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	44.608.322.489,14	1,44
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	44.884.943.774,66	1,43
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	45.163.280.420,26	1,34
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	45.443.343.063,09	1,38
Média até 2027 :				4,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				42,22
Média até o término da operação :				2,93

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | 25,48 |

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI <u>6589853</u> fl. 7)	38.935.918.977,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI <u>6589853</u> fl. 7)	17.008.535.196,30
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.439.657,86
Valor da operação pleiteada	201.535.000,00
Saldo total da dívida líquida	18.904.509.854,16
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	24,28%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6810327). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6589853).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,93%, relativo ao período de 2020-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6589658) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6970349), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6969821, 6969859 e 6969890).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 6970349).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6970440).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6970440) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 6970731).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6589658), na "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6805459) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6589853, 6230741, 6230751, 6230764, 6247389 e 6247427).

17. Registre-se que para fins de apuração das despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Poder Judiciário utilizou-se as informações preenchidas do quadro do SADIPEM (SEI 6805459) ao invés dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6230751 e 6247389). Tal procedimento decorre do fato de o Estado ter realizado ajustes nas rubricas de pessoal conforme Notas Explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 e Nota Explicativa 3 do SADIPEM (SEI 6805459 fl. 23).

18. Conforme Nota Explicativa 3 do SADIPEM (SEI 6805459 fl. 23), o Estado retirou de despesa como pessoal dos RGFs do 3º quadrimestre de 2019 os valores de R\$ 16.476.454,72 do TCE referente a "indenizações de férias e licenças especiais" e R\$ 37.626.431,72 do Poder Judiciário referente a "indenização de férias". Assim, no quadro de despesa com pessoal do SADIPEM, o Estado adicionou esses valores às despesas com pessoal desses órgãos perfazendo o total de R\$ 2.017.335.409,79 para o Poder Judicário, equivalente a 5,18% da RCL, e R\$ 381.800.434,81 para o TCE, equivalente a 0,98% da RCL. Assim, todos os órgãos e poderes estão cumprindo os limites de despesa com pessoal.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0133, de 07/12/2018 ([SEI 4779770](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 5.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 ([SEI 6589853](#)), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ([SEI 6826346](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 02/03/2020 ([SEI 6805459](#)), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 20.077, de 18/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 20.078, de 18/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 19.754, de 14/12/2018 ([SEI 4779735](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão ([SEI 6589658](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 ([SEI 6805459](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2018 (último exercício analisado), 2019 (não analisado) e 2020 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária ([SEI 6589658](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 19 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 02/03/2020, que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 ([SEI 6810327](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 ([SEI 6589923](#), fls. 12/13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 44872/2020/ME, de 05/03/2020 ([SEI 6959617](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 6215889), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 6825889), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 6805459, fls. 8/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB033033 (SEI 6970991).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI N° 25454/2020/ME, de 07/02/2020 (SEI 6418625, fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,82% a.a. para uma duration de 13,20 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,33% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5255375) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 13/03/2020 (SEI 6971190), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Paraná, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5254754), Anexo Único (SEI 5254825) e Normas Gerais (SEI 5254787 e 5256148) e do contrato de garantia (SEI 5254874).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 5254754, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5254787 e 5256148, fls. 16-17). O Estado do Paraná terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 5256148, fls. 36/38).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 5256148, fl. 36/37), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 5256148, fl. 37/38).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nos artigos 7.01, 7.02 e 7.03 das Normas Gerais (SEI 5256148, fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 5255375), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização,

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5256148, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 43 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

51. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

52. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

53. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 40570/2020/ME, de 14/02/2020 (SEI 6603971), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 17/03/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/03/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 17/03/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 17/03/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 17/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/03/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/03/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6975007** e o código CRC **B1BFDA2C**.

Referência: Processo nº 17944.104077/2019-19

SEI nº 6975007

Criado por arthur.sousa, versão 9 por arthur.sousa em 17/03/2020 14:24:38.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro NacionalSubsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 44872/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista que, após a emissão do Ofício SEI nº 104149/2019/ME (SEI 5689900), ocorreu a homologação do RREO do 6º bimestre de 2019 do estado do Paraná no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.104077/2019-19	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	03/03/2020
Paraná	PR	Estado	17944.101636/2018-58	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	118.370.000,00	Encaminhado à PGFN com Manifestação Técnica Favorável	25/09/2019

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41) 3235-8010

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**,
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a), em 05/03/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6603666** e o código CRC **5885883C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.104840/2019-10.

SEI nº 6603666



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 60162/2020/ME

Brasília, 09 de março de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104840/2019-10.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 44.872, de 05/03/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que a Lei Estadual nºs 17.273, de 31/07/2012, alterada pela Lei nº 18.765, de 27/04/2016, e a Lei Estadual nº 19.754, de 14/12/2018, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 6877310);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/03/2020, às 16:62, conforme fornece oficial de árbitra, com fundamento no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 81935, de 8 de outubro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo/p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6877361** e o código CRC **28A835D21**

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104840/2019-10.

SEI nº 6877361

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Paraná
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	29.492.661.582,01
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		35.112.159.285,08
Total dos últimos 12 meses	ICMS	30.896.531.540,82
	IPVA	3.675.241.798,76
	ITCD	540.385.945,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.906.698.847,27
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.154.898.494,87
	Cota-Parte do FPE	2.751.800.352,40
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.064.692.439,97
	Serviço da Dívida Externa	189.982.780,76
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.262.303,80
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	9.716.259.025,81
Margem		29.492.661.582,01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Paraná
MEMO SEI:	44872
RESULTADO OG:	43.584.437,44

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	82.555.026,28
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	331.045.655,38
Reembolso médio(R\$):	13.241.826,22

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	118.370.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	196.735.135,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	788.907.891,95
Reembolso médio(R\$):	30.342.611,23

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada 20 de novembro de 2019

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38122



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÉ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em _____ de _____ de _____, no âmbito do Convenio de Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-____

- "64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."
- (b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (d) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa.
- (e) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

/OC-BR

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é ____ de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____ [número de anos por extenso]) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20____, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20____.³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações

¹ Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, pode-se deixar em branco tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

/OC-BR

operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

f / OC-BR P X W

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

/OC-BR

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de pais nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário

deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operativo do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e à Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), a SEFA deverá apresentar evidência de ter assinado instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFA, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFA, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

____ /OC-BR

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

_____/OC-BR

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário Avenida Vicente Machado, 445 – 17º andar - Centro
80420-902 - Curitiba, PR, Brasil
E-mail: profisco@sefa.pr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário
Avenida Vicente Machado, 445 – 17º andar - Centro
80420-902 - Curitiba, PR, Brasil

_____/OC-BR



E-mail: profisco@sefa.pr.gov.br

Do Fiador

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil


/OC-BR



E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

 -  /OC-BR 

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

Janeiro de 2019

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

/OC-BR

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

_____/OC-BR

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio de : (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no item 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência da gestão fiscal com a sociedade, melhorando o desempenho institucional da SEFA, e financiará a implementação de:

- (a) **Modelo de governança institucional**, incluindo: (i) metodologia de gestão de processos e escritório de processos; (ii) metodologia de gerenciamento de projetos e escritório de projetos; (iii) metodologia e ferramenta tecnológica de gestão por resultados; e (iv) metodologia e ferramenta tecnológica de gestão de riscos.
- (b) **Modelo de gestão estratégica de pessoas na SEFA**, incluindo: (i) mapeamento e descrição das competências, inventário de pessoal e ferramenta tecnológica para gestão de pessoas; (ii) metodologia de gestão de conhecimento; e (iii) ampliação do programa de capacitação com base nas competências requeridas e estratégias institucionais, plataforma de gestão de cursos e banco de talentos.
- (c) **Modelo de gestão da Tecnologia da Informação (TI)**, incluindo: (i) procedimentos de governança e gestão de TI; (ii) plano de segurança da informação de médio e longo prazo; e (iii) expansão do parque tecnológico de hardware e software.
- (d) **Mecanismos de transparência e cidadania fiscal**, incluindo: (i) revisão das estratégias de promoção do programa de educação fiscal, aplicativo móvel para comunicação com a sociedade e plano de comunicação; e (ii) novas ferramentas de

_____/OC-BR

comunicação com a sociedade e aplicativo móvel com informações de transparência fiscal.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará a implementação de:

- (a) **Modelo de gestão da política tributária**, incluindo: (i) metodologia e sistema de gestão dos benefícios fiscais; (ii) metodologia para estimar o potencial de arrecadação; e (iii) sistema de gestão da legislação tributária com mecanismo de consulta.
- (b) **Sistema de cadastro e documentos fiscais eletrônicos**, incluindo: (i) módulo de “Cadastro Único” dos contribuintes da SEFA/PR com a integração dos dados de ICMS, IPVA e produtores rurais; (ii) módulos de baixa e atualização dos cadastros das empresas do REDESIM e integração total do cadastro de ICMS a outras instituições requeridas; (iii) simplificação das obrigações tributárias com o aproveitamento das informações da EFD e módulo para a identificação das inconformidades nas declarações; e (iv) módulo de integração ao Portal Único de Comércio Exterior.
- (c) **Sistema de gestão dos documentos fiscais eletrônicos**, incluindo: (i) módulo de gestão operacional da informação para emissões de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e); (ii) módulo de autorização de nota fiscal eletrônica de energia elétrica; (iii) módulos de gestão dos dados enviados por operadores de cartão de crédito e similares; e (iv) módulo de registro do responsável técnico pelo desenvolvimento de software DF-e.
- (d) **Modelo de gestão da cobrança tributária**, por meio de: (i) procedimento de gestão de cobrança administrativa com réguas de cobrança por perfil de contribuinte, classificação da dívida de acordo com o grau de recuperabilidade, carteira de cobrança e *call center* especializado e de sistema de gestão da cobrança com notificação automática dos débitos tributários; e (ii) procedimento de gestão integrada de cobrança da dívida ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e módulo de gestão da dívida ativa no respectivo sistema da PGE.
- (e) **Modelo de gestão da ação fiscal**, incluindo: (i) metodologia para seleção de contribuintes com base na análise de riscos; (ii) sistema de gestão da execução da ação fiscal integrado aos processos de seleção de contribuintes, programação fiscal e geração de indicadores; e (iii) ferramentas para análise de dados para o direcionamento e execução da ação fiscal.
- (f) **Modelo de fiscalização dos contribuintes**, incluindo: (i) sistema de

_____/OC-BR

monitoramento de contribuintes e setores econômicos; (ii) procedimento e ferramentas de monitoramento em tempo real de mercadorias em trânsito, com uma solução tecnológica para monitoramento de veículos integrada ao sistema Operador Nacional dos Estados, metodologia para análise de risco dos contribuintes, sala de situação para monitoramento em tempo real das mercadorias e ferramenta móvel para apoiar a fiscalização de trânsito; e (iii) procedimento e ferramenta tecnológica de investigação de fraudes fiscais estruturadas com o uso de bancos de dados internos e externos.

- (g) **Sistema de autorregularização do contribuinte**, incluindo: (i) novos procedimentos para a identificação automatizada de documentos fiscais com indícios de inconsistência com o uso de um banco de dados para o processamento de dados não estruturados e uso de inteligência artificial; e (ii) procedimento para a autorregularização dos contribuintes, com foco em fomentar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
- (h) **Sistema de controle de créditos acumulados e de restituição detributos**, incluindo: (i) metodologia de controle de créditos acumulados e restituição de tributos; (ii) módulo de controle das transferências de crédito entre contribuintes (SISCRED); (iii) módulo de controle de créditos desvinculados da conta gráfica; (iv) módulo de restituição de receitas indevidas; e (v) módulo de recuperação, resarcimento e complementação do ICMS Substituição Tributária.
- (i) **Modelo de gestão do contencioso fiscal**, incluindo: (i) extensão do Processo Administrativo Fiscal Eletrônico (e-PAF) para a segunda instância do contencioso administrativo e integração com o Sistema de Gestão Tributária (SGT) e com o sistema da PGE; e (ii) procedimento e ferramenta tecnológica de gestão do contencioso fiscal no âmbito da PGE.
- (j) **Modelo de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) novos procedimentos de assistência ao cidadão; (ii) auto-serviços disponíveis em plataforma online e móvel; e (iii) Portal Único de serviços aos contribuintes.
- (k) **Sistema de gestão tributária**, incluindo: (i) módulos de integração do SGT ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) e ao e-PAF; (ii) módulo de gestão de cadastro dos processos de negócio de produtores rurais; e (iii) módulo de arrecadação e distribuição das transferências aos municípios.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente visa contribuir para a disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público, e financiará a implementação de:

- (a) **Modelo de planejamento orçamentário orientado por resultados**, incluindo: (i) metodologia e ferramenta tecnológica de orçamento por resultados; e (ii) novos procedimentos e instrumentos para a fase de programação, priorização e seleção

de investimentos com ferramentas, metodologias e capacitações para a preparação de projetos.

- (b) **Sistema de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial**, incluindo: (i) SIAF; e (ii) módulos de integração do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e do Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel com o sistema contábil.
- (c) **Sistema de gestão de ativos**, incluindo metodologia e sistema de gestão de ativos financeiros.
- (d) **Modelo de gestão de custos dos serviços públicos**, incluindo: (i) metodologia para gestão de custos públicos; (ii) sistema de gestão de custos; e (iii) metodologia para a apuração dos custos públicos em um setor.
- (e) **Sistema de gestão da dívida pública implantado**, incluindo: (i) módulo de gestão dos processos judiciais de pequeno valor contra o Estado; e (ii) módulo de gestão da dívida pública.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
1. Custos Diretos	48.695.684	4.623.683	53.319.367	96,9
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	21.020.263	85.526	21.105.789	38,4
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	18.750.421	4.440.789	23.191.210	42,2
Componente III. Administração financeira e gasto público	8.925.000	97.368	9.022.368	16,4
2. Gestão do Projeto	330.000	360.000	690.000	1,3
3. Imprevistos*	974.316	16.317	990.633	1,8
Total	50.000.000	5.000.000	55.000.000	100

/OC-BR

, , „ , , ,
* Imprevistos: recursos que poderão ser utilizados para Despesas Elegíveis com relação a qualquer um dos Componentes do Projeto.

IV. Execução

- 4.01 A SEFA estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento e um assessor de aquisições. A UCP coordenará as atividades vinculadas ao acompanhamento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.
- 4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA, e o Relatório Semestral de Progresso; (iv) dar apoio aos processos de preparação de Termos de Referência, aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.03 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II, que estabelece: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.

Three handwritten signatures or initials are visible on the right side of the page. One signature is at the top right, another is below it to the left, and a third is further down on the right.

____ /OC-BR

Empréstimo No. ____ /OC-BR
Resolução DE-____ /____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná
PROFISCO II – PR

____ de _____ de 20____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38125

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

 /OC-BR 

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR



TESOURO NACIONAL

RTN 2020

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benicio

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-2,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	9,6%
III. Receita Líquida (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-7,2%
IV. Despesa Total	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	36,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.138,7	-7.585,7	-4.447,0	141,7%	-58,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-3.127,6	-7.611,0	-4.483,4	143,3%	-
Resultado do Banco Central	-11,1	25,2	36,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R\$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		73.388,3	70.904,5	-2.483,9	-3,4%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	2	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	3	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.654,0	32.664,4	1.010,4	3,2%	-257,4	-0,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		9.622,6	12.224,5	2.601,9	27,0%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	21.499,5	25.646,7	4.147,2	19,3%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais		806,6	573,2	-233,4	-28,9%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		1.251,6	1.188,2	-63,4	-5,1%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		5.712,0	5.965,4	253,4	4,4%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		22,6	23,4	0,7	3,2%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL		103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	5	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados		15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA		7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explication do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R\$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R\$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R\$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R\$ 105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discricionárias (-R\$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R\$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	0,5%
III. Receita Líquida (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	1,2%
IV. Despesa Total	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-1,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	48,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	40.684,6	51.942,3	11.257,7	27,7%	22,5%
Previdência Social (RGPS)	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%
VII. Resultado Primário/PIB	1,0%	1,5%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	40.641,6	52.109,8	11.468,2	28,2%	23,1%
Resultado do Banco Central	43,0	-167,5	-210,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R\$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Fev	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL			275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>			182.589,1	192.256,8	9.667,7	5,3%	2.170,0
I.1.1 Imposto de Importação			6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1
I.1.2 IPI			8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1		85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1
I.1.4 IOF			6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7
I.1.5 COFINS	2		39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0
I.1.6 PIS/PASEP			11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8
I.1.7 CSLL	3		21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3
I.1.8 CIDE Combustíveis			511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB			3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>			0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4		63.971,3	65.703,8	1.732,6	2,7%	-891,4
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>			28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5
I.4.1 Concessões e Permissões			640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4
I.4.2 Dividendos e Participações			0,0	719,3	719,3	-	719,2
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5		12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios			3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5
I.4.8 Operações com Ativos			198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1
I.4.9 Demais Receitas	6		5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7		41.087,4	43.492,3	2.404,9	5,9%	716,4
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>			1.647,9	1.163,9	-483,9	-29,4%	-552,2
II.2.1 Repasse Total			2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9
II.2.2 Superávit dos Fundos			-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>			2.619,3	2.767,4	148,1	5,7%	41,0
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>			7.450,0	7.869,4	419,4	5,6%	118,0
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>			217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1
<i>II.6 Demais</i>			201,2	165,8	-35,5	-17,6%	-44,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)			222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9
IV. DESPESA TOTAL			210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8		92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>			49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>			36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego			11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3
IV.3.2 Anistiados			26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV			9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9		2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha			1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas			26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União			4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)			155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPLU/DPU (Custeio e Capital)			1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6
IV.3.13 Lei Kandir e FEX			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)			246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10		4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1
IV.3.16 Transferências ANA			14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL			66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6
IV.3.18 Impacto Primário do FIES			115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral			-	-	0,0	-	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>			30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11		19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6
IV.4.2 Discricionárias			11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			0,0	0,0	0,0	-	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL			11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9
							48,2%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R\$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R\$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R\$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.709, milhões / +2,8%): desta elevação, R\$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 2.159,7 milhões / -95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R\$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R\$ 421,5 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>73.388,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-2.483,9</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-5.423,1</i>	<i>-7,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.654,0</i>	<i>32.664,4</i>	<i>1.010,4</i>	<i>3,2%</i>	<i>-257,4</i>	<i>-0,8%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>9.622,6</i>	<i>12.224,5</i>	<i>2.601,9</i>	<i>27,0%</i>	<i>2.216,5</i>	<i>22,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>21.499,5</i>	<i>25.646,7</i>	<i>4.147,2</i>	<i>19,3%</i>	<i>3.286,1</i>	<i>14,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>806,6</i>	<i>573,2</i>	<i>-233,4</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-265,7</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.251,6</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-63,4</i>	<i>-5,1%</i>	<i>-113,5</i>	<i>-8,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.712,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>253,4</i>	<i>4,4%</i>	<i>24,6</i>	<i>0,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>22,6</i>	<i>23,4</i>	<i>0,7</i>	<i>3,2%</i>	<i>-0,2</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>46.746,8</i>	<i>50.935,6</i>	<i>4.188,8</i>	<i>9,0%</i>	<i>2.316,6</i>	<i>4,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.846,7</i>	<i>24.559,3</i>	<i>712,6</i>	<i>3,0%</i>	<i>-242,5</i>	<i>-1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>15.115,1</i>	<i>14.987,8</i>	<i>-127,3</i>	<i>-0,8%</i>	<i>-732,7</i>	<i>-4,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87.881	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>17.895,6</i>	<i>17.770,8</i>	<i>-124,8</i>	<i>-0,7%</i>	<i>-841,5</i>	<i>-4,5%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>400,2</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>-607,0</i>					
<i>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</i>	<i>-2.174,2</i>					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.612,5					
X. JUROS NOMINAIS	-25.395,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-46.008,2					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

	Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		73.388,3	70.904,5	-2.483,9	-3,4%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo		421,9	470,9	49,0	11,6%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		298,7	301,5	2,8	1,0%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		374,5	204,2	-170,2	-45,5%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação		1.372,5	1.458,2	85,7	6,2%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros		1.677,4	1.557,7	-119,7	-7,1%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		1.577,4	1.947,1	369,8	23,4%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		12.036,3	10.637,8	-1.398,5	-11,6%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		16.580,9	17.469,5	888,6	5,4%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		9.565,7	10.234,7	669,0	7,0%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		3.687,3	3.616,4	-70,9	-1,9%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		2.302,2	2.696,6	394,3	17,1%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		1.025,6	921,8	-103,8	-10,1%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins		18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL		6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.654,0	32.664,4	1.010,4	3,2%	-257,4	-0,8%
I.3.1 Urbana		31.049,1	32.023,2	974,1	3,1%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural		604,9	641,2	36,3	6,0%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		9.622,6	12.224,5	2.601,9	27,0%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	0,0	-9,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	80,0	-7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	546,5	21,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-568,0	-37,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	-76,6	-4,3%
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	13,5	-
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		21.499,5	25.646,7	4.147,2	19,3%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais		806,6	573,2	-233,4	-28,9%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição da Salário Educação		1.251,6	1.188,2	-63,4	-5,1%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		5.712,0	5.965,4	253,4	4,4%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		22,6	23,4	0,7	3,2%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	36.924,7	40.482,5	3.557,7	9,6%	2.078,9	5,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	453,4	505,4	52,0	11,5%	33,8	7,2%
IV.1.3 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.822,1	10.453,1	631,1	6,4%	237,7	2,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	99,9	111,0	11,2	11,2%	5,0	4,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego Abono	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
Seguro Desemprego d/q Seguro Defeso	2.808,8	3.022,4	213,7	7,6%	101,2	3,5%
IV.3.2 Anistiados	3.061,9	3.472,6	410,7	13,4%	288,1	9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	535,4	633,9	98,5	18,4%	77,1	13,8%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	57,9	72,9	15,1	26,0%	12,8	21,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro Equalização de custeio agropecuário Equalização de invest. rural e agroindustrial Política de preços agrícolas	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
Pronaf	19,1	9,5	-9,6	-50,4%	-10,4	-52,3%
Proex	11,3	0,1	-11,2	-99,5%	-11,7	-99,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,3	0,6	-31,7	-98,2%	-33,0	-98,3%
Fundo da terra/ INCRA	11,2	22,1	10,9	96,8%	10,4	89,3%
Funcafé	-32,3	142,0	174,3	-	175,6	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7,2	20,5	13,3	184,6%	13,0	173,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,3	-4,1	-4,5	-	-4,5	-
Sudene	7,6	0,9	-6,7	-87,8%	-7,0	-88,3%
Proagro	1,1	0,7	-0,3	-31,3%	-0,4	-33,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	-12,2	27,5	39,7	-	40,2	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.058,8	-28,6	-2,6%	-72,2	-6,4%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.588,8	2.465,6	-123,1	-4,8%	-226,8	-8,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.707,9	6.940,4	232,4	3,5%	-36,2	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	419,0	330,6	-88,4	-21,1%	-105,1	-24,1%
IV.4.1.5 Demais	119,5	108,8	-10,7	-9,0%	-15,5	-12,5%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.420,5	1.397,0	-23,5	-1,7%	-80,4	-5,4%
IV.4.2.2 Educação	1.943,7	2.056,0	112,3	5,8%	34,4	1,7%
IV.4.2.3 Defesa	391,4	380,9	-10,5	-2,7%	-26,2	-6,4%
IV.4.2.4 Transporte	533,1	513,2	-19,9	-3,7%	-41,2	-7,4%
IV.4.2.5 Administração	1.014,3	514,5	-499,8	-49,3%	-540,4	-51,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,0	168,9	-29,2	-14,7%	-37,1	-18,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	150,1	-55,1	-26,8%	-63,3	-29,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	145,8	48,8	-97,0	-66,5%	-102,9	-67,8%
IV.4.2.9 Demais	1.120,9	1.637,2	516,3	46,1%	471,4	40,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	21.960,0	20.712,7	-1.247,3	-5,7%	-2.126,8	-9,3%
Despesas de Custeio	19.824,6	18.566,5	-1.258,1	-6,3%	-2.052,1	-10,0%
Investimento	2.135,4	2.146,2	10,8	0,5%	-74,7	-3,4%
Memorando 2						
PAC	933,4	489,3	-444,1	-47,6%	-481,5	-49,6%
Minha Casa Minha Vida	150,0	529,8	379,8	253,2%	373,8	239,6%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Fev	Variação Nominal	Variação Real			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>182.589,1</i>	<i>192.256,8</i>	<i>9.667,7</i>	<i>5,3%</i>	<i>2.170,0</i>	<i>1,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,5	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>63.971,3</i>	<i>65.703,8</i>	<i>1.732,6</i>	<i>2,7%</i>	<i>-891,4</i>	<i>-1,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>28.878,6</i>	<i>31.799,9</i>	<i>2.921,3</i>	<i>10,1%</i>	<i>1.727,5</i>	<i>5,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>41.087,4</i>	<i>43.492,3</i>	<i>2.404,9</i>	<i>5,9%</i>	<i>716,4</i>	<i>1,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>1.647,9</i>	<i>1.163,9</i>	<i>-483,9</i>	<i>-29,4%</i>	<i>-552,2</i>	<i>-32,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>2.619,3</i>	<i>2.767,4</i>	<i>148,1</i>	<i>5,7%</i>	<i>41,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>7.450,0</i>	<i>7.869,4</i>	<i>419,4</i>	<i>5,6%</i>	<i>118,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>201,2</i>	<i>165,8</i>	<i>-35,5</i>	<i>-17,6%</i>	<i>-44,0</i>	<i>-20,9%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>92.857,1</i>	<i>99.371,0</i>	<i>6.513,9</i>	<i>7,0%</i>	<i>2.709,7</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>49.957,7</i>	<i>51.341,6</i>	<i>1.383,8</i>	<i>2,8%</i>	<i>-666,8</i>	<i>-1,3%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>36.746,7</i>	<i>33.917,7</i>	<i>-2.829,0</i>	<i>-7,7%</i>	<i>-4.350,2</i>	<i>-11,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>30.855,6</i>	<i>31.190,0</i>	<i>334,4</i>	<i>1,1%</i>	<i>-925,8</i>	<i>-2,9%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9	48,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.073,9					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.689,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-567,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	14.994,5					
X. JUROS NOMINAIS	-43.357,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-28.362,9					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	Jan-Fev	2019	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	
				Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL		275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>182.589,1</i>	<i>192.256,8</i>	<i>9.667,7</i>	<i>5,3%</i>	<i>2.170,0</i>	<i>1,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo		1.155,5	999,2	-156,3	-13,5%	-204,5	-17,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		833,3	674,3	-159,0	-19,1%	-193,8	-22,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		944,7	573,7	-371,0	-39,3%	-410,4	-41,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação		3.020,9	3.206,8	185,8	6,2%	61,8	2,0%
I.1.2.5 IPI - Outros		2.379,8	2.665,1	285,3	12,0%	189,6	7,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		3.534,6	3.989,3	454,7	12,9%	309,5	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		37.766,5	41.696,1	3.929,6	10,4%	2.379,6	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		43.936,2	44.482,7	546,5	1,2%	-1.268,0	-2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		24.622,6	25.269,3	646,7	2,6%	-369,2	-1,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		9.363,7	8.992,8	-370,9	-4,0%	-757,9	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		7.427,2	8.006,1	579,0	7,8%	271,9	3,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		2.522,8	2.214,5	-308,3	-12,2%	-412,8	-15,7%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 Cofins		39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL		21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>63.971,3</i>	<i>65.703,8</i>	<i>1.732,6</i>	<i>2,7%</i>	<i>-891,4</i>	<i>-1,3%</i>
I.3.1 Urbana		62.763,6	64.374,8	1.611,2	2,6%	-963,5	-1,5%
I.3.2 Rural		1.207,6	1.329,1	121,4	10,1%	72,1	5,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5	5,7%
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.2.1 Banco do Brasil		0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais		0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas		5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSP. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		<i>41.087,4</i>	<i>43.492,3</i>	<i>2.404,9</i>	<i>5,9%</i>	<i>716,4</i>	<i>1,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>1.647,9</i>	<i>1.163,9</i>	<i>-483,9</i>	<i>-29,4%</i>	<i>-552,2</i>	<i>-32,2%</i>
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>2.619,3</i>	<i>2.767,4</i>	<i>148,1</i>	<i>5,7%</i>	<i>41,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>7.450,0</i>	<i>7.869,4</i>	<i>419,4</i>	<i>5,6%</i>	<i>118,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>201,2</i>	<i>165,8</i>	<i>-35,5</i>	<i>-17,6%</i>	<i>-44,0</i>	<i>-20,9%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7	2,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	73.399,0	78.859,0	5.460,0	7,4%	2.453,1	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.014,1	1.106,3	92,3	9,1%	50,7	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.458,1	20.511,9	1.053,9	5,4%	256,6	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	271,0	289,7	18,6	6,9%	7,5	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	188,4	242,1	53,7	28,5%	46,1	23,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2	-11,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
Abono	5.466,2	6.087,6	621,3	11,4%	398,2	7,0%
Seguro Desemprego	6.243,9	6.189,5	-54,3	-0,9%	-311,9	-4,8%
d/q Seguro Defeso	704,1	1.124,4	420,3	59,7%	392,6	53,6%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	129,0	151,4	22,4	17,3%	17,1	12,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759.711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514.368	335,5	-178,9	-34,8%	-200,9	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759.835	430,5	-329,4	-43,3%	-362,1	-45,6%
Política de preços agrícolas	72.207	-8,1	-80,3	-	-83,4	-
Pronaf	1.238.091	1.098,0	-140,1	-11,3%	-192,5	-14,9%
Proex	69.582	153,5	83,9	120,6%	80,7	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150.706	41,2	-109,5	-72,7%	-116,1	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27.235	-1,4	-28,7	-	-29,9	-
Funcafé	7.738	0,9	-6,8	-88,0%	-7,1	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815.035	984,2	-830,9	-45,8%	-909,2	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	11.708	18,7	7,0	60,0%	6,5	53,5%
Proagro	73.000	200,1	127,1	174,1%	124,2	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20.205	27,7	7,5	37,2%	6,6	31,0%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8	-2,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.099,6	1.997,5	-102,0	-4,9%	-188,3	-8,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.184,9	4.976,4	-208,5	-4,0%	-421,5	-7,8%
IV.4.1.3 Saúde	11.689,3	11.607,5	-81,8	-0,7%	-560,6	-4,6%
IV.4.1.4 Educação	420,0	330,9	-89,1	-21,2%	-105,9	-24,2%
IV.4.1.5 Demais	285,7	323,1	37,4	13,1%	25,7	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.301,4	2.577,8	276,4	12,0%	183,3	7,6%
IV.4.2.2 Educação	2.872,7	2.985,8	113,1	3,9%	-3,8	-0,1%
IV.4.2.3 Defesa	711,2	740,3	29,2	4,1%	0,2	0,0%
IV.4.2.4 Transporte	888,9	964,3	75,3	8,5%	39,3	4,2%
IV.4.2.5 Administração	1.271,5	722,9	-548,7	-43,1%	-600,2	-45,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,5	300,1	-117,3	-28,1%	-134,7	-31,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	370,3	357,9	-12,4	-3,4%	-27,5	-7,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,3	139,1	-147,1	-51,4%	-159,0	-53,3%
IV.4.2.9 Demais	2.056,3	3.166,3	1.110,0	54,0%	1.027,3	47,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	41.261,1	39.204,3	-2.056,8	-5,0%	-3.749,4	-8,7%
Despesas de Custeio	37.815,3	35.356,9	-2.458,4	-6,5%	-4.011,5	-10,2%
Investimento	3.445,8	3.847,5	401,6	11,7%	262,0	7,3%
Memorando 2						
PAC	1.611,3	1.117,2	-494,1	-30,7%	-560,1	-33,4%
Minha Casa Minha Vida	300,0	579,8	279,8	93,3%	267,3	85,5%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-58.608,8	-33,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>121.352,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-50.447,9</i>	<i>-41,6%</i>	<i>-50.751,3</i>	<i>-41,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-827,1	-20,2%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-144,6	-3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-30.209,6	-50,1%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	637,3	19,8%
I.1.5 COFINS	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-6.502,5	-27,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-1.574,8	-24,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-11.985,7	-68,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-21,6	-9,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	-122,7	-5,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>33.039,4</i>	<i>32.664,4</i>	<i>-375,0</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-457,6</i>	<i>-1,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>19.575,4</i>	<i>12.224,5</i>	<i>-7.351,0</i>	<i>-37,6%</i>	<i>-7.399,9</i>	<i>-37,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	-243,8	-51,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	783,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-9,4	-0,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	-8.254,9	-72,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-335,3	-26,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-289,3	-14,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-36,9	-28,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	972,1	28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	11.072,9	49,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.845,6</i>	<i>25.646,7</i>	<i>7.801,1</i>	<i>43,7%</i>	<i>7.756,5</i>	<i>43,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>590,7</i>	<i>573,2</i>	<i>-17,5</i>	<i>-3,0%</i>	<i>-19,0</i>	<i>-3,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	456,1	38,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-475,0	79,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.579,2</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-391,0</i>	<i>-24,8%</i>	<i>-395,0</i>	<i>-24,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.904,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>4.061,4</i>	<i>213,3%</i>	<i>4.056,6</i>	<i>212,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>206,4</i>	<i>0,0</i>	<i>-206,4</i>	<i>-100,0%</i>	<i>-206,9</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>142,4</i>	<i>23,4</i>	<i>-119,0</i>	<i>-83,6%</i>	<i>-119,4</i>	<i>-83,6%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-69.681,6	-45,8%
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>48.435,3</i>	<i>50.935,6</i>	<i>2.500,3</i>	<i>5,2%</i>	<i>2.379,2</i>	<i>4,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>26.782,3</i>	<i>24.559,3</i>	<i>-2.223,0</i>	<i>-8,3%</i>	<i>-2.290,0</i>	<i>-8,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>18.929,9</i>	<i>14.987,8</i>	<i>-3.942,1</i>	<i>-20,8%</i>	<i>-3.989,4</i>	<i>-21,0%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908.930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>13.419,3</i>	<i>17.770,8</i>	<i>4.351,5</i>	<i>32,4%</i>	<i>4.317,9</i>	<i>32,1%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.132,1	-25.856,9	-69.989,0	-	-70.099,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.319,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>121.352,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-50.447,9</i>	<i>-41,6%</i>	<i>-5.423,1</i>	<i>-7,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	470,9	-57,5	-10,9%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	301,5	-71,4	-19,1%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	204,2	-165,3	-44,7%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	1.458,2	-290,3	-16,6%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.557,7	450,2	40,7%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	1.947,1	-95,1	-4,7%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	10.637,8	-20.420,5	-65,7%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	17.469,5	-9.543,7	-35,3%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	10.234,7	-4.799,8	-31,9%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	3.616,4	-1.760,0	-32,7%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	2.696,6	-2.613,0	-49,2%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	921,8	-370,8	-28,7%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.664,4	-375,0	-1,1%	-257,4	-0,8%
I.3.1 Urbana	32.351,6	32.023,2	-328,4	-1,0%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	687,8	641,2	-46,6	-6,8%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,4	12.224,5	-7.351,0	-37,6%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	35,9	-	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.845,6</i>	<i>25.646,7</i>	<i>7.801,1</i>	<i>43,7%</i>	<i>3.286,1</i>	<i>14,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>590,7</i>	<i>573,2</i>	<i>-17,5</i>	<i>-3,0%</i>	<i>-265,7</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.579,2</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-391,0</i>	<i>-24,8%</i>	<i>-113,5</i>	<i>-8,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.904,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>4.061,4</i>	<i>213,3%</i>	<i>24,6</i>	<i>0,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>206,4</i>	<i>0,0</i>	<i>-206,4</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>142,4</i>	<i>23,4</i>	<i>-119,0</i>	<i>-83,6%</i>	<i>-0,2</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-6.395,4	-7,2%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		R\$ Milhões - À Preços Correntes			
	Janeiro	Fevereiro	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	50.935,6	2.500,3	5,2%	2.379,2	4,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	38.376,5	40.482,5	2.105,9	5,5%	2.010,0	5,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	505,4	-95,5	-15,9%	-97,0	-16,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	10.058,8	10.453,1	394,3	3,9%	369,2	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	131,2	-27,2	-17,2%	-27,6	-17,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.782,3	24.559,3	-2.223,0	-8,3%	-2.290,0	-8,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego Abono	131,1	111,0	-20,1	-15,3%	-20,4	-15,6%
Seguro Desemprego d/q Seguro Defeso	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	3.065,1	3.022,4	-42,7	-1,4%	-50,4	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	2.716,9	3.472,6	755,8	27,8%	749,0	27,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	490,4	633,9	143,5	29,3%	142,3	28,9%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	78,5	72,9	-5,6	-7,1%	-5,8	-7,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	69,8	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	640,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
Política de preços agrícolas	2.908.930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
Pronaf	326.035	9,5	-316,6	-97,1%	-317,4	-97,1%
Proex	430.415	0,1	-430,4	-100,0%	-431,4	-100,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	-8.663	0,6	9,3	-	9,3	-
Fundo da terra/ INCRA	1.075.891	22,1	-1.053,8	-97,9%	-1.056,5	-98,0%
Funcafé	11.539	142,0	130,4	-	130,4	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	20.693	20,5	-0,2	-0,9%	-0,2	-1,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	2.677	-4,1	-6,8	-	-6,8	-
Sudene	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Proagro	983.442	0,7	-982,7	-99,9%	-985,2	-99,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	66.700	133,4	66,7	100,0%	66,5	99,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,201	27,5	27,3	-	27,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.419,3	17.770,8	4.351,5	32,4%	4.317,9	32,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	938,7	1.058,8	120,1	12,8%	117,8	12,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.510,8	2.465,6	-45,1	-1,8%	-51,4	-2,0%
IV.4.1.3 Saúde	4.667,1	6.940,4	2.273,3	48,7%	2.261,6	48,3%
IV.4.1.4 Educação	0,3	330,6	330,3	-	330,3	-
IV.4.1.5 Demais	214,3	108,8	-105,6	-49,3%	-106,1	-49,4%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.180,9	1.397,0	216,1	18,3%	213,2	18,0%
IV.4.2.2 Educação	929,8	2.056,0	1.126,2	121,1%	1.123,9	120,6%
IV.4.2.3 Defesa	359,4	380,9	21,5	6,0%	20,6	5,7%
IV.4.2.4 Transporte	451,0	513,2	62,2	13,8%	61,1	13,5%
IV.4.2.5 Administração	208,4	514,5	306,1	146,9%	305,5	146,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,3	168,9	37,6	28,6%	37,3	28,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	207,8	150,1	-57,8	-27,8%	-58,3	-28,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,3	48,8	-41,5	-46,0%	-41,8	-46,1%
IV.4.2.9 Demais	1.529,1	1.637,2	108,1	7,1%	104,2	6,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.712,7	2.221,1	12,0%	2.174,9	11,7%
Despesas de Custeio	16.790,4	18.566,5	1.776,1	10,6%	1.734,2	10,3%
Investimento	1.701,2	2.146,2	445,0	26,2%	440,7	25,8%
Memorando 2						
PAC	627,9	489,3	-138,7	-22,1%	-140,2	-22,3%
Minha Casa Minha Vida	50,0	529,8	479,8	959,6%	479,7	957,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Fevereiro 2019	Fevereiro 2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.389,05	33.424,22	4.035,17	13,7%	2.858,10	9,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.033,47	573,23	-460,24	-44,5%	501,63	-46,7%
I.2.1 Repasse Total	1.594,21	1.643,05	48,84	3,1%	15,01	-0,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	560,74	1.069,82	509,08	90,8%	486,62	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	-63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	22,63	23,37	0,74	3,2%	0,17	-0,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
I.6.4 ITR	21,33	20,46	-0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,02	-	0,02	-100,0%	0,02	-100,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	103.599,96	108.229,52	4.629,56	4,5%	480,27	0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	46.747,08	50.935,62	4.188,54	9,0%	2.316,26	4,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.604,90	39.977,34	5.627,56	-12,3%	7.454,09	-15,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	567,05	10.321,61	9.754,56	-	9.731,85	-
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	575,13	636,67	61,54	10,7%	38,51	6,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.664,46	24.474,44	809,99	3,4%	137,80	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	10.758,84	10.729,28	-29,56	-0,3%	460,47	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.378,92	2.591,05	212,13	8,9%	116,85	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.494,77	7.005,39	510,63	7,9%	250,50	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.939,77	4.035,73	95,96	2,4%	61,83	-1,5%
II.2.5 Outros	92,16	112,99	20,84	22,6%	17,15	17,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.250,07	14.992,65	-257,43	-1,7%	868,21	-5,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.870,69	6.495,09	624,39	10,6%	389,27	6,4%
II.3.2 Anistiados	15,06	12,15	-2,91	-19,3%	3,51	-22,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	53,39	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	125,86	53,39	72,47	-57,6%	77,51	-59,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,36	5.280,04	357,68	7,3%	160,53	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	13,52	13,52	-	13,52	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.222,09	24,64	1.197,45	-98,0%	1.246,40	-98,1%
II.3.9 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha	570,81	677,76	106,95	18,7%	84,09	14,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,70	8,58	3,12	-26,7%	3,59	-29,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,57	15,69	1,12	7,7%	0,54	3,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	942,33	675,40	266,94	-28,3%	304,68	-31,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	135,24	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	110,63	135,24	24,61	22,2%	20,18	17,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,88	371,91	284,03	323,2%	280,51	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,11	9,48	9,64	-50,4%	10,40	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,31	0,06	11,25	-99,5%	11,70	-99,5%
Política de Preços Agrícolas	32,34	0,59	31,75	-98,2%	10,41	89,3%
Pronaf	11,21	22,07	10,86	96,8%	175,61	-
Proex	32,33	141,99	174,32	-	13,01	173,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,20	20,51	13,30	184,6%	4,47	-
Fundo da terra/ INCRA	0,35	4,11	4,45	-	4,47	-
Funcafé	7,58	0,93	6,65	-87,8%	6,96	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,08	0,74	0,34	-31,3%	0,38	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	5,70	18,74	13,04	228,6%	12,81	-
Proagro	36,50	133,40	96,90	265,5%	95,44	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	12,17	27,52	39,70	-	40,18	-
II.3.20 Transferências ANA	4,94	1,19	3,75	-75,8%	3,94	-76,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	89,03	22,31	33,4%	19,64	28,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	155,11	116,91	272,02	-	278,24	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	17.936,35	17.826,81	-111,53	-0,6%	829,98	-4,4%
II.4.1 Obrigatórias	10.977,06	10.926,48	50,59	-0,5%	490,23	-4,3%
II.4.2 Discricionárias	6.961,28	6.900,34	60,94	-0,9%	339,75	-4,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%	3.338,37	2,4%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	31.647,47	35.196,72	3.549,25	11,2%	2.281,73	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.376,30	35.164,57	4.788,27	15,8%	3.571,67	11,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	-63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.043,34	2.336,94	293,60	14,4%	211,76	10,0%
IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
ITR	21,33	20,46	-0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.004,58	1.195,26	190,68	19,0%	150,44	14,4%
FCDF - Custeio e Capital	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
FCDF - Pessoal	891,42	1.057,66	166,24	18,6%	130,53	14,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.238,17	24,64	1.213,53	-98,0%	1.263,12	-98,1%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	33,01	1,06	31,95	-96,8%	33,27	-96,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,15	0,98	11,17	-91,9%	11,66	-92,1%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	20,86	0,08	20,77	-99,6%	21,61	-99,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	6,45	6,45	-	6,45	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%	1.056,64	1,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Fev.	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
			R\$ Milhões	Variação Real	Jan-Fev.	2020	R\$ Milhões	Variação Real
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	2019	Var. %	2019	2020	Var. %	2019	2020	Var. %
I.1 FPM / PFE / PI/EE	53.118,31	55.661,98	2.543,67	4,8%	55.351,87	55.717,58	365,72	0,7%
I.2 Fundos Constitucionais	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
I.2.1 Repasse Total	1.652,05	1.163,93	488,12	-29,5%	1.720,98	1.165,41	555,58	-32,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.484,99	2.827,07	342,08	13,8%	2.588,50	2.830,03	241,53	9,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	832,94	1.663,15	830,21	99,7%	867,52	1.664,61	797,11	91,9%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
I.6 Demais	217,30	206,41	10,90	-5,0%	226,98	206,92	20,06	-8,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	201,22	165,75	35,47	-17,6%	210,08	166,11	43,97	-20,9%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
I.6.4 ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	103,36	50,67	52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	210.528,27	215.456,04	4.927,77	2,3%	219.438,31	215.724,14	3.714,17	-1,7%
II.1 Benefícios Previdenciários	92.857,40	99.370,96	6.513,57	7,0%	96.782,63	99.492,07	2.709,43	2,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	81.518,58	77.753,13	3.765,45	-4,6%	84.944,08	77.847,58	7.096,50	-8,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.053,39	20.221,84	10.168,44	101,1%	10.498,46	20.246,59	9.748,13	92,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.285,43	1.396,00	110,57	8,6%	1.340,09	1.397,90	57,81	4,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.692,49	50.930,19	1.237,70	2,5%	51.799,12	50.996,34	802,78	-1,5%
II.2.1 Ativa Civil	24.602,31	24.186,96	415,35	-1,7%	25.649,57	24.220,61	1.428,96	-5,6%
II.2.2 Ativa Militar	4.254,33	4.592,12	337,79	7,9%	4.433,11	4.597,12	164,01	3,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.207,45	14.125,18	917,73	6,9%	13.766,44	14.142,98	376,54	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	7.457,02	7.781,66	324,63	4,4%	7.771,41	7.791,02	19,61	0,3%
II.2.5 Outros	171,37	244,27	72,90	42,5%	178,59	244,60	66,01	37,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.902,43	33.837,44	3.064,99	-8,3%	38.477,73	33.884,55	4.592,68	-11,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.710,08	12.277,08	567,00	8,6%	12.205,19	12.291,53	86,34	0,7%
II.3.2 Anistia dos	26,83	24,22	2,61	-9,7%	27,96	24,25	3,71	-13,3%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	52,10	106,62	54,53	104,7%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	175,74	106,49	69,25	-39,4%	181,00	106,62	76,38	-41,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	9.729,23	10.319,98	590,75	6,1%	10.140,39	10.332,58	192,19	1,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	13.52	461,39	-97,2%	496,06	13.52	482,54	97,3%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.165,45	94,43	2.071,01	-95,6%	2.256,39	94,61	2.161,78	-95,8%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,84	1.301,78	276,06	-17,5%	1.645,54	1.303,34	342,70	-20,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	23,51	13,08	10,43	-44,4%	24,50	13,09	11,42	-46,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,36	30,62	4,26	16,7%	27,47	30,66	3,19	11,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,07	4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	237,09	60,62	37,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e PDU (Custeio e Capital)	1.487,31	1.245,80	241,50	-16,2%	1.549,31	1.247,33	302,08	-19,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,26	306,40	175,14	133,4%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fôsseis	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	236,29	305,97	69,68	29,5%	246,32	306,40	60,08	24,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,71	3.780,84	1.478,87	-31,1%	4.971,24	3.288,12	1.683,12	-33,9%
Equalização do custeio agropecuário	514,37	335,51	178,86	-34,8%	537,18	336,33	200,86	-37,4%
Equalização do invest. rural e agroindustrial	759,84	430,48	329,36	-43,3%	793,61	431,55	362,06	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	72,21	80,8	80,28	-	75,28	8,10	192,51	-44,9%
Pronaf	1.238,09	1.097,96	140,13	-11,3%	1.293,16	1.100,65	80,73	-110,9%
Proex	69,58	153,53	83,94	120,6%	77,82	153,55	116,13	-73,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,71	41,20	109,51	-77,7%	157,38	41,25	29,87	-
Fundo da terra/INRA	27,24	1,43	28,66	-	28,45	1,42	29,87	-
Funcafé	7,74	0,93	6,81	-88,0%	8,05	0,93	7,12	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,04	984,18	830,85	-45,8%	1.895,84	986,64	909,20	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-
Sudene	11,71	18,74	7,03	60,0%	12,20	18,74	6,53	53,5%
Proagro	73,00	209,10	127,10	174,1%	76,09	200,27	124,18	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	27,72	7,52	37,2%	21,16	27,72	6,56	31,0%
II.3.20 Transferências ANA	12,10	1,20	10,91	-90,1%	12,62	1,20	11,42	-90,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	96,02	29,30	43,9%	69,39	96,04	26,65	38,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	115,77	5,16	120,93	-	120,23	4,88	125,11	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.075,96	31.317,45	241,49	0,8%	32.379,33	31.351,18	1.050,35	-100,0%
II.4.1 Obrigatorias	19.677,50	19.277,17	409,32	-2,0%	20.504,51	19.298,05	1.206,46	-5,9%
II.4.2 Discricionárias	11.398,46	12.040,28	641,82	5,6%	11.874,82	12.053,13	178,31	1,5%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%	274.790,18	271.441,72	3.348,46	-1,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	59.608,77	61.128,27	1.519,50	2,5%	62.121,21	61.193,11	928,10	-1,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	57.381,59	61.012,14	3.630,54	6,3%	59.800,55	61.076,76	1.276,21	2,1%
IV.1.1 FPM / PFE / PI/EE	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	226,98	206,92	20,06	-8,8%
IV.1.5 Demais	6.116,55	6.679,84	563,28	9,2%	6.379,74	6.690,70	310,95	4,9%
IOF Ouro	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,88	6,39	6,2%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.855,75	2.055,94	200,19	10,8%	1.933,88	2.058,10	124,21	6,4%
FCDF - Custeio e Capital	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
FCDF - Pessoal	1.699,73	1.833,07	133,34	7,8%	1.771,42	1.835,01	63,59	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.181,69	94,43	2.087,26	-95,7%	2.273,29	94,61	2.178,68	-95,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	45,49	5,25	40,24	-88,5%	47,37	5,26	42,10	-88,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,64	4,72	17,92	-79,1%	23,60	4,73	18,87	-79,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,85	0,53	22,32	-97,7%	23,77	0,53	23,24	-97,8%
IV.4 Despesas com aumento do capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	16,45	16,45	-	-	16,47	16,47	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%	212.668,97	210.248,61	2.420,36	-1,1%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Fevereiro 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%
I.1 Poder Executivo	128.114,88	137.127,62	9.012,74	7,0%
I.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	-88,47	-8,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	-53,44	-10,8%
I.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	-33,12	-9,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	-1,91	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	3.338,75	3.082,92	-255,82	-7,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	840,14	810,29	-29,84	-3,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	634,17	460,67	-173,50	-27,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	-58,71	-4,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	-0,84	-0,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	-2,10	-16,2%
I.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	-2,58	-5,0%
I.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	-1,13	-0,2%
I.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	-1,30	-18,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%
II.1 Poder Executivo	96.500,42	101.931,96	5.431,54	5,6%
II.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	-88,47	-8,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	-53,44	-10,8%
II.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	-33,12	-9,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	-1,91	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	3.305,73	3.081,86	-223,88	-6,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	840,13	810,29	-29,84	-3,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	601,16	459,60	-141,56	-23,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	-58,71	-4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	-0,84	-0,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	-2,10	-16,2%
II.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	-2,58	-5,0%
II.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	-1,13	-0,2%
II.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	-1,30	-18,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Fev		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Varição Nominal Var. %
I. DESPESA TOTAL	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%
I.1 Poder Executivo	252.874,28	260.754,04	7.879,76	3,1%
I.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	-46,92	-2,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
I.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
I.3 Poder Judiciário	7.507,46	7.159,02	348,44	-4,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
I.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,26	-3,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.241,09	1.109,31	131,78	-10,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
I.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
I.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
I.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%
II.1 Poder Executivo	193.311,00	199.631,02	6.320,02	3,3%
II.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	-46,92	-2,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
II.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
II.3 Poder Judiciário	7.461,97	7.153,76	308,21	-4,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,25	-3,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.195,60	1.104,06	91,54	-7,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
II.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
II.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
II.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970
Date: 2020.03.02 16:33:58 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraná
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104077/2019-19

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.008080/2019-40

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 14/02/2020

Data Limite de Conclusão: 28/02/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.008080/2019-40

Processo: 17944.104077/2019-19

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104077/2019-19

Checklist**Legenda:** AD Adequado (32) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	07/12/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	21/03/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Límites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.104077/2019-19

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R\$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do resarcimento em R\$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R\$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

Processo nº 17944.104077/2019-19

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.104077/2019-19

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104077/2019-19

Processo nº 17944.104077/2019-19

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar

Taxa de Juros:

operação de crédito externo até o limite de US\$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II PR, observadas as normas legais pertinentes.

Libor 3 meses mais margem variável a ser definida periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre saldo não

Indexador: desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04).
Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.104077/2019-19

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	698.786,00	4.131.188,00	0,00	365.086,00	365.086,00
2021	1.000.930,00	10.201.118,00	0,00	390.169,00	390.169,00
2022	1.693.980,00	14.529.934,00	0,00	598.314,00	598.314,00
2023	1.072.344,00	12.856.178,00	0,00	1.167.429,00	1.167.429,00
2024	533.960,00	8.281.582,00	0,00	1.897.657,00	1.897.657,00
2025	0,00	0,00	2.500.000,00	2.401.515,00	4.901.515,00
2026	0,00	0,00	2.500.000,00	2.453.927,00	4.953.927,00
2027	0,00	0,00	2.500.000,00	2.405.899,00	4.905.899,00
2028	0,00	0,00	2.500.000,00	2.336.217,00	4.836.217,00
2029	0,00	0,00	2.500.000,00	2.239.888,00	4.739.888,00
2030	0,00	0,00	2.500.000,00	1.923.253,00	4.423.253,00
2031	0,00	0,00	2.500.000,00	1.885.864,00	4.385.864,00
2032	0,00	0,00	2.500.000,00	1.838.702,00	4.338.702,00
2033	0,00	0,00	2.500.000,00	1.781.414,00	4.281.414,00
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	1.713.552,00	4.213.552,00
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	1.294.855,00	3.794.855,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	1.190.499,00	3.690.499,00
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	1.080.678,00	3.580.678,00
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	965.085,00	3.465.085,00
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	843.366,00	3.343.366,00
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	606.770,00	3.106.770,00
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	484.314,00	2.984.314,00
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	359.171,00	2.859.171,00
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	231.192,00	2.731.192,00
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	100.210,00	2.600.210,00

Processo nº 17944.104077/2019-19

Total:	5.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	32.555.026,00	82.555.026,00
---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Processo nº 17944.104077/2019-19

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104077/2019-19

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	184.089.884,81	0,00	709.373.398,09	893.463.282,90
2021	0,00	0,00	400.488.187,48	400.488.187,48
2022	0,00	0,00	400.488.187,48	400.488.187,48
Total:	184.089.884,81	0,00	1.510.349.773,05	1.694.439.657,86

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	2.285.212.403,38	257.824.816,07	56.767.104,86	47.937.547,08	2.341.979.508,24	305.762.363,15
2021	2.270.702.809,80	253.404.604,00	58.411.102,22	58.612.091,05	2.329.113.912,02	312.016.695,05
2022	2.366.376.557,56	256.008.077,99	64.413.346,55	69.937.287,78	2.430.789.904,11	325.945.365,77
2023	1.853.582.963,32	209.795.427,76	103.748.441,42	79.259.832,82	1.957.331.404,74	289.055.260,58
2024	1.619.271.204,82	185.490.497,20	104.036.594,44	75.534.918,98	1.723.307.799,26	261.025.416,18
2025	834.982.224,56	214.997.777,76	104.330.126,85	69.909.474,95	939.312.351,41	284.907.252,71
2026	563.956.876,45	217.392.395,55	104.629.269,54	67.684.582,75	668.586.145,99	285.076.978,30

Processo nº 17944.104077/2019-19

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	565.918.600,73	217.130.819,83	94.564.608,15	61.810.225,83	660.483.208,88	278.941.045,66
2028	533.994.311,88	190.969.448,36	86.114.029,73	50.114.895,20	620.108.341,61	241.084.343,56
2029	528.121.143,87	170.333.941,87	73.100.944,84	47.986.997,44	601.222.088,71	218.320.939,31
2030	3.866.823.549,23	51.395.525,92	69.009.563,48	46.073.006,75	3.935.833.112,71	97.468.532,67
2031	443.968.903,93	51.624.384,46	69.061.950,51	42.417.152,21	513.030.854,44	94.041.536,67
2032	462.228.405,85	52.910.961,96	69.117.311,47	40.260.103,66	531.345.717,32	93.171.065,62
2033	455.980.935,40	55.290.911,31	68.498.039,27	32.011.698,89	524.478.974,67	87.302.610,20
2034	451.711.758,80	53.263.451,94	67.599.959,75	29.083.165,19	519.311.718,55	82.346.617,13
2035	472.935.610,66	57.840.881,29	67.599.959,75	26.039.782,86	540.535.570,41	83.880.664,15
2036	490.086.174,51	62.025.606,18	67.599.959,75	22.335.884,18	557.686.134,26	84.361.490,36
2037	507.322.064,45	63.195.052,21	67.599.959,75	19.183.416,75	574.922.024,20	82.378.468,96
2038	525.313.359,71	63.588.381,23	67.599.959,75	14.026.986,76	592.913.319,46	77.615.367,99
2039	498.748.603,35	52.924.868,11	67.599.959,75	10.822.265,20	566.348.563,10	63.747.133,31
2040	502.197.825,72	45.529.151,54	58.504.632,18	7.780.007,45	560.702.457,90	53.309.158,99
2041	521.988.706,04	45.941.658,24	57.199.026,93	5.439.298,23	579.187.732,97	51.380.956,47
2042	538.897.471,65	42.682.287,42	47.333.806,92	1.828.532,25	586.231.278,57	44.510.819,67
2043	556.144.362,31	38.938.822,97	0,00	0,00	556.144.362,31	38.938.822,97
2044	578.420.317,25	39.370.082,40	0,00	0,00	578.420.317,25	39.370.082,40
Restante a pagar	2.705.191.224,93	738.883.092,28	0,00	0,00	2.705.191.224,93	738.883.092,28
Total:	27.000.078.370,16	3.688.752.925,85	1.694.439.657,86	926.089.154,26	28.694.518.028,02	4.614.842.080,11

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Processo nº 17944.104077/2019-19

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03715	31/12/2019

Processo nº 17944.104077/2019-19

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 224.356.350,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.310.670.656,57

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2020

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.797.236.382,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 38.935.918.977,16

Processo nº 17944.104077/2019-19

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 27.000.078.370,16**Deduções:** 9.991.543.173,86**Dívida consolidada líquida (DCL):** 17.008.535.196,30**Receita corrente líquida (RCL):** 38.935.918.977,16**% DCL/RCL:** 43,68

Processo nº 17944.104077/2019-19

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104077/2019-19

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104077/2019-19

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	23.502.400.107,43	449.391.779,58	491.038.735,95	2.610.675.960,71	1.018.056.643,67
Despesas não computadas	5.920.066.857,13	65.198.086,20	109.238.301,14	593.340.550,92	302.932.941,10
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.104077/2019-19

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	17.582.333.250,30	384.193.693,38	381.800.434,81	2.017.335.409,79	715.123.702,57
Receita Corrente Líquida (RCL)	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16	38.912.966.583,16
TDP/RCL	45,18	0,99	0,98	5,18	1,84
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

20.078

Data da LOA

18/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
41 - Assegurar o Equilíbrio Fiscal	5098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II - PR

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo n° 17944.104077/2019-19

Número do PLOA

739/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

20077

Data da Lei do PPA

18/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
41 - Assegurar o Equilíbrio Fiscal	5098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II - PR

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.104077/2019-19

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,24 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

32,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.104077/2019-19

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 27/02/2020 17:22:47

Conforme item 3.b do Ofício 45569/2020 ME, em relação ao TCE-PR: as "indenizações de férias e licenças especiais" referem-se a servidores em exercício somando um montante de R\$ 16.476.454,72, em relação ao Poder judiciário a "indenização de férias" referem-se a servidores em exercício somando um montante de R\$ 37.626.431,72.

Nota 2 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2020 15:13:10

AS INFORMAÇÕES REFERENTES A: RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE: R\$ 224.356.350,10 E DESPESA DE CAPITAL: LIQUIDADAS + INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS: R\$ 4.265.954617,60, SÃO PREVISÕES RECEBIDAS DA CONTABILIDADE, EM FUNÇÃO DO NÃO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 NO SIAF ESTADUAL.

Nota 1 - Inserida por Ricardo José Carneiro | CPF 35391219949 | Perfil Operador de Ente | Data 24/01/2020 15:07:05

Conforme solicitado pelo Ofício SEI N° 94217/2019/ME, referente as operações de crédito recebidos entre o final do 2º quadrimestre até o final do do exercício de 2019:
BID INFRAESTRUTURA - INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - VALOR TOTAL: US\$ 435.000.000,00, VALOR RECEBIDO NO PERÍODO US\$ 15.011.940,08, EM REAIS: R\$ 62.235.000,00
BIRD O NOVO PARANÁ - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, GESTÃO AMBIENTAL DE RISCOS E DE DESASTRES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ALÉM ASSISTÊNCIA TÉCNICA (AT) PARA A GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E EFICAZ VALOR TOTAL: US\$ 350.000.000,00, VALOR RECEBIDO NO PERÍODO: US\$ 220.832,54, EM REAIS: R\$ 930.500,00.

Processo nº 17944.104077/2019-19

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	19754	14/12/2018	Dólar dos EUA	63.000.000,00	21/10/2019	DOC00.065477/2019-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2020 20.078	18/12/2019	27/02/2020	DOC00.021578/2020-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - LOA 2019	21/10/2019	21/10/2019	DOC00.065489/2019-83
Certidão do Tribunal de Contas	certidão TCE	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018106/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	certidão TCE	20/01/2020	22/01/2020	DOC00.002434/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	21/10/2019	23/10/2019	DOC00.065946/2019-30
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/10/2019	29/10/2019	DOC00.066676/2019-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/10/2019	29/10/2019	DOC00.066699/2019-99
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 03/133	07/12/2018	21/10/2019	DOC00.065480/2019-72

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.104077/2019-19

Em retificação pelo interessado - 21/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	45569	21/02/2020

Em retificação pelo interessado - 04/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	25286	31/01/2020

Em retificação pelo interessado - 26/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 04/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13324	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9309	04/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	57454	05/11/2019

Processo nº 17944.104077/2019-19

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	910.114.862,37
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	441.605.833,80
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	459.053.992,45
2023	51.819.396,66	0,00	51.819.396,66
2024	33.380.572,57	0,00	33.380.572,57
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.104077/2019-19

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	2.649.213.423,53
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	2.642.703.261,26
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	2.759.146.894,12
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	2.251.092.221,39
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	1.991.982.101,51
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	1.243.976.140,63
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	973.630.917,85
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	959.198.461,64
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	880.686.025,03
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	838.648.094,58
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	4.051.130.451,25
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	624.750.493,13
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	642.004.789,09
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	629.038.680,28

Processo n° 17944.104077/2019-19

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	618.641.899,73
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	639.712.156,61
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	656.922.918,94
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	671.733.131,97
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	684.495.405,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	643.571.801,75
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	626.534.074,73
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	642.597.563,88
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	642.266.558,79
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	606.091.800,87
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	628.271.066,10
Restante a pagar	0,00	3.444.074.317,21	3.444.074.317,21

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	4.310.670.656,57
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.310.670.656,57
--	-------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	224.356.350,10
--	----------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	224.356.350,10
--	-----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104077/2019-19

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	5.797.236.382,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	5.797.236.382,00
Liberações de crédito já programadas	893.463.282,90
Liberação da operação pleiteada	16.651.579,47
 Liberações ajustadas	910.114.862,37

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	16.651.579,47	893.463.282,90	39.177.365.042,81	2,32	14,52
2021	41.117.646,32	400.488.187,48	39.420.308.343,00	1,12	7,00
2022	58.565.804,97	400.488.187,48	39.664.758.162,25	1,16	7,23
2023	51.819.396,66	0,00	39.910.723.842,66	0,13	0,81
2024	33.380.572,57	0,00	40.158.214.784,24	0,08	0,52
2025	0,00	0,00	40.407.240.445,33	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	40.657.810.342,89	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	40.909.934.052,90	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	41.163.621.210,74	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	41.418.881.511,52	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	41.675.724.710,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	41.934.160.623,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	42.194.199.126,76	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	42.455.850.158,51	0,00	0,00

Processo n° 17944.104077/2019-19

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	42.719.123.718,09	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	42.984.029.866,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	43.250.578.729,06	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	43.518.780.490,97	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	43.788.645.402,54	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	44.060.183.777,14	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	44.333.405.992,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	44.608.322.489,14	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	44.884.943.774,66	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	45.163.280.420,26	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	45.443.343.063,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.471.552,14	2.647.741.871,39	39.177.365.042,81	6,76
2021	1.572.654,19	2.641.130.607,07	39.420.308.343,00	6,70
2022	2.411.624,24	2.756.735.269,88	39.664.758.162,25	6,96
2023	4.705.556,07	2.246.386.665,32	39.910.723.842,66	5,64
2024	7.648.886,07	1.984.333.215,44	40.158.214.784,24	4,96
2025	19.756.536,51	1.224.219.604,12	40.407.240.445,33	3,08
2026	19.967.793,56	953.663.124,29	40.657.810.342,89	2,39
2027	19.774.207,10	939.424.254,54	40.909.934.052,90	2,34
2028	19.493.339,86	861.192.685,17	41.163.621.210,74	2,14
2029	19.105.066,56	819.543.028,02	41.418.881.511,52	2,02
2030	17.828.805,87	4.033.301.645,38	41.675.724.710,49	9,72
2031	17.678.102,02	607.072.391,11	41.934.160.623,36	1,49

Processo nº 17944.104077/2019-19

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	17.488.006,15	624.516.782,94	42.194.199.126,76	1,52
2033	17.257.095,41	611.781.584,87	42.455.850.158,51	1,48
2034	16.983.564,05	601.658.335,68	42.719.123.718,09	1,45
2035	15.295.922,05	624.416.234,56	42.984.029.866,98	1,49
2036	14.875.294,32	642.047.624,62	43.250.578.729,06	1,52
2037	14.432.638,81	657.300.493,16	43.518.780.490,97	1,54
2038	13.966.718,11	670.528.687,45	43.788.645.402,54	1,56
2039	13.476.105,34	630.095.696,41	44.060.183.777,14	1,46
2040	12.522.457,84	614.011.616,89	44.333.405.992,11	1,41
2041	12.028.874,44	630.568.689,44	44.608.322.489,14	1,44
2042	11.524.460,55	630.742.098,24	44.884.943.774,66	1,43
2043	11.008.615,59	595.083.185,28	45.163.280.420,26	1,34
2044	10.480.666,45	617.790.399,65	45.443.343.063,09	1,38
Média até 2027:				4,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				42,22
Média até o término da operação:				2,93
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				25,48

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo n° 17944.104077/2019-19

Receita Corrente Líquida (RCL)	38.935.918.977,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.008.535.196,30
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.439.657,86
Valor da operação pleiteada	201.535.000,00
Saldo total da dívida líquida	18.904.509.854,16
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	24,28%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 02/03/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 02/03/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	06/02/2020 16:53:25

PROTOCOLO Nº: 16.137.501-2

INTERESSADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

ASSUNTO: Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE do Profisco II

DESPACHO Nº 251/2020

1. Trata-se da Operação de Crédito Profisco II, que se encontra em análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. E, para dar continuidade à análise, solicita-se Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas e da exequibilidade das obrigações ínsitas ao contrato negociado.
2. O modelo do Parecer está previsto na Portaria MEFP 497/90.
3. Após emissão, retorno ao DHO/DTE para continuidade na tramitação do documento.

Curitiba, em 6 de abril de 2020.

Marlene de Souza Strada
Chefe do DHO

De acordo:

Roberto Gomides de Barros Filho
Diretor da DTE



ePROTOCOLO

q
Fis. 79a
Mov. 33
INTEGRADO DO E

Documento: **Despacho251.2020.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Roberto Gomides de Barros Filho** em 06/04/2020 19:22.

Assinado por: **Marlene de Souza Strada** em 06/04/2020 18:56.

serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Marlene de Souza Strada** em: 06/04/2020 18:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.mt.gov.br>

PROTOCOLO N° : 16.137.501-2
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Of. 1120/2019 - Solicita Parecer Jurídico para operação de crédito.
Operação de Crédito para o PROFISCO II PR.

DESPACHO N° 178/2020-SEFA/GS

I. Vistos;

II. Considerando a manifestação promovida pela Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA em Despacho 251/2020 (folha 79) e tendo em vista a informação de que o pleito consta em análise junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

III. Encaminho o expediente a essa Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE/PR para apreciação e emissão de parecer nos moldes estabelecidos pela Portaria MEFP 497/90.

É o despacho.

SEFA/GS, 7 de abril de 2020.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

/SHKB



ePROTOCOLO

4
Fls. 80a
Mov. 34
INTEGRADO DO E-P

Documento: 17816.137.5012SEFAOf.11202019SolicitaParecerJuridicoparaoperacaodecredito.PROFISCOIIPR.pdf.

Assinado digitalmente por: **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 07/04/2020 17:27.

Serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 07/04/2020 13:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Protocolo: 16.137.501-2

Assunto: Of. 1120/2019 - Solicita Parecer Jurídico para operação de crédito

Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ

Data: 08/04/2020 11:56

DESPACHO

Encaminhe-se ao Dr. Vinicius - AT/PGE, Consultivo.

Claudia de Souza Haus
Chefe de Gabinete - PGE



ePROTOCOLO

Fls. 81a
Mov. 35
INTEGRADO DO E

Documento: **Despacho_10.pdf**.

Assinado por: **Claudia de Souza Haus** em 08/04/2020 11:57.

Serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Claudia de Souza Haus** em: 08/04/2020 11:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Protocolo n. 16.137.501-2

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Operação de crédito para o Profisco II – PR.

INFORMAÇÃO nº 142/2020 – PGE/GAB/AT

1. RELATÓRIO

O protocolo diz respeito à Contratação da Operação de Crédito do Projeto de Modernização da Gestão Fazendária do Paraná – PROFISCO II PR. Esta Assessoria Técnica já se manifestou no presente protocolado por meio das Informações nº 299/2019 (fls. 15/16) e 02/2020 (fls. 69/71), razão pela qual o presente relatório será restrito aos documentos posteriores juntados ao protocolado.

Às fls. 72/73, foi juntado parecer jurídico por meio do qual a Procuradora Geral do Estado e o Governador do Estado atestam “o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal”.

Por meio do Despacho nº 251/2020, solicitou-se “Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais negociadas e da exequibilidade das obrigações ínsitas ao contrato negociado” (fl. 79).



Ainda, destacou-se no Despacho nº 178/2020-SEFA/GS (fl. 80), o parecer deve ser emitido nos moldes estabelecidos pela Portaria MEFP 497/90.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

A operação objeto deste protocolado e os instrumentos contratuais respectivos já foram objeto de análise desta PGE por meio das Informações nº 299/2019-PGE/GAB/AT (fls. 15/16) e 02/2020-PGE/GAB/AT (fls. 69/71), sendo que em ambas foram apontadas a legalidade da contratação.

Entretanto, o Despacho nº 251/2020 do Diretor do Tesouro Estadual (DTE) solicita novo parecer e o Despacho nº 178/2020-SEFA-GS do Exmo. Secretário de Estado da Fazenda ao encaminhar a solicitação indica que o parecer deve atender a Portaria nº 497/1990 do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atual Ministério da Economia. A portaria em questão apesar de não trazer um modelo específico de parecer traz no seu art. 9º¹ a necessidade de parecer desta PGE/PR sobre a legalidade da contratação.

¹ Art. 9º Celebrado o contrato e cumpridas as formalidades legais pertinentes, a entidade ou órgão interessado na contratação do empréstimo, ou na obtenção da garantia do Tesouro Nacional, poderá solicitar à PGFN a emissão de parecer jurídico final sobre a operação, mediante expediente instruído com: I - exemplar do "Diário Oficial" em que tenha sido publicado o respectivo instrumento contratual, ainda que mediante extrato; II - parecer emitido pelo seu órgão jurídico sobre a legalidade da contratação; e III - cópia do Certificado de Registro ou de Autorização, expedido pelo BACEN, quando se tratar de operação de crédito em moeda estrangeira. Parágrafo único. O tomador poderá, ainda,



Apesar de a Informação nº 02/2020 (fls. 69/71) -PGE/GAB/AT ter mencionado as cláusulas, esta subsidiou o parecer padrão do MIP e não objetivou atestar a legalidade da versão final da minuta. Deste modo, faz-se necessária uma análise final da legalidade das cláusulas.

As disposições contratuais negociadas que resultaram na minuta de fls. 34-59 não encontram qualquer óbice legal e estão de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, em vez de se proceder ao comentário exaustivo de todas as cláusulas contratuais, serão destacados apenas alguns pontos de maior relevância jurídica.

O primeiro ponto a ser destacado é que a utilização das normas internacionais para os procedimentos de aquisição oriundos da presente operação de crédito é legalmente possível, encontrando previsão expressa no art. 3º da Lei Estadual de Licitações (Lei 15.698/2007) com a redação dada pela Lei 17.402 de 18/12/2012. Aqui deve-se observar que a cláusula 4.03 e 4.04 dispõem que as políticas de aquisição válidas são as datadas de março de 2011 (GN 2349-9 e GN 2350-9), bem como que há necessidade de concorrência pública internacional para as aquisições de valores superiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) para a contratação de obras e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) para a contratação de serviços de consultoria. A descrição dos métodos de aquisição é encontrada nas normas gerais do BID, que são parte integrante do contrato e nenhuma delas gera uma ofensa direta a princípios de ordem pública ou afeta o julgamento objetivo das propostas.

requerer ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional cópias autenticadas dos pareceres emitidos pela PGFN, quando necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.



Um segundo ponto que merece destaque é a utilização do procedimento arbitral para a solução de controvérsias oriundas da operação de crédito em análise, o que é possível no nosso ordenamento jurídico. A especificidade da solução proposta é que o Tribunal Arbitral funcionaria em Washington, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e utilizaria como norma o próprio contrato nos termos das normas gerais, sendo que ambas as partes arcariam com os custos de instauração do procedimento arbitral em igual proporção. Aqui deve-se observar que, como se trata de operação de crédito, a exigência da arbitragem se dar em inglês e fora do território nacional encontra amparo legal. Ainda, cabe apenas alertar que os custos de uma eventual arbitragem seriam bastante elevados caso uma haja disputa arbitral.

Ainda, deve-se mencionar que o quadro constante do plano de financiamento no item 3.01 do Anexo Único desta operação de crédito tem uma peculiaridade, que é a alocação de recursos para imprevistos definidos em nota de rodapé do quadro de financiamento como “*despesas elegíveis com relação a qualquer um dos componentes do projeto*” (os componentes são Componente I: Gestão fazendária e transparência fiscal; Componente II: Administração tributária e contencioso fiscal; Componente III: Administração Financeira e Gasto Público e os custos de gestão de projeto). Aqui, apesar da ausência de justificativa por parte da Administração quanto à utilização da categoria de imprevistos, pode-se afirmar que o planejamento dos gastos da operação de crédito em questão gera vários potenciais imprevistos, como a própria variação do dólar, portanto, não havendo necessariamente falta de planejamento. Por outro lado, a alteração do plano de financiamento demanda nova análise da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério da Economia e assim, na forma atual, será necessário um procedimento administrativo adicional para a alocação dos recursos alocados na categoria de imprevistos. Assim, não se verifica ganho na inclusão de recursos para imprevistos. Desta forma, entende-se que a inclusão de imprevistos é legal, mas recomenda-se que não seja adotada em outros empréstimos.



Um último ponto a ser mencionado são as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na cláusula 3.01, que traz duas condições: a constituição da Unidade de Coordenação do Programa - UCP e a adesão ao Regulamento Operativo do Programa – ROP. As duas condições, que devem ser atendidas de forma prévia ao primeiro desembolso, são factíveis em curto prazo e também não enfrentam qualquer óbice legal.

As demais cláusulas contratuais não enfrentam qualquer problema de legalidade, não havendo necessidade de menção expressa a cada uma delas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas contratuais e da operação de crédito objeto deste protocolado, sendo que após a sua celebração as disposições serão válidas e legalmente exigíveis.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Vinícius Klein

Procurador do Estado do Paraná



PROTOCOLO

Fls. 86a
Mov. 36
INTEGRADO DO E

Documento: **16.137.5012Profiscoollretorno2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Vinicius Klein** em 16/04/2020 17:08.

Serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 16/04/2020 17:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Protocolo nº 16.137.501-2
Despacho nº 324/2020-PGE

- I. Aprovo a Informação n.º 142/2020-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinícius Klein**, de fls. 82/86a;
- II. Restitua-se à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GS.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



PROTÓCOLO

Fls. 87a
Mov. 37
INTEGRADO DO E

Documento: 32416.137.5012AproveINF.142.2020AT.GAB.PGEVinciusK.SEFA.GS.pdf.

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 17/04/2020 12:04.

Serido ao protocolo **16.137.501-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/04/2020 11:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



**PARECER JURÍDICO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Paraná* para realizar operação de crédito externo com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná, PROFISCO II PR, conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei específica: Lei nº 19.754, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, edição eletrônica nº 10.335, de 14 de dezembro de 2018, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, dotações necessárias e suficientes à execução do PROFISCO II PR. A publicação da referida lei ocorreu no Diário Oficial do Estado – DIOE, edição eletrônica nº 10.589, de 20 de dezembro de 2019;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba (PR), 07 de janeiro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em exercício

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná PROFISCO II PR

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer trata de contratação, pelo Governo do Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de USD 50,000,000 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

2 PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O PROFISCO II PR, referente ao projeto BR-L1537, terá um investimento de USD 55,000,000, sendo USD 50,000,000 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e USD 5,000,000 correspondentes à contrapartida local, incluindo os Componentes: 1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal; 3. Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição de recursos do projeto está apresentada no **Quadro 1**, a seguir (1 USD/R\$ 3,80):

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados por Componentes

COMPONENTES / PRODUTOS	VALOR USD	VALOR R\$	%
A. ADMINISTRAÇÃO	USD 690,000	R\$ 2.622.000	1,3%
A1 - Gestão do Projeto	USD 270,000	R\$ 1.026.000	0,5%
A2 - Monitoramento e Avaliação	USD 420,000	R\$ 1.596.000	0,8%
B. CUSTOS DIRETOS	USD 53,319,368	R\$ 202.613.600	96,9%
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	USD 21,105,789	R\$ 80.202.000	38,3%
1.1. Modelo de Governança Institucional Implantado	USD 2,869,737	R\$ 10.905.000	5,2%
1.2. Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas Implantado	USD 2,001,316	R\$ 7.605.000	3,6%
1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação Implantado	USD 15,511,053	R\$ 58.942.000	28,2%
1.4. Modelo de Transparéncia e Cidadania Fiscal Implantado	USD 723,684	R\$ 2.750.000	1,3%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	USD 23,191,211	R\$ 88.126.600	42,2%
2.1. Modelo de Gestão de Política Tributária Implantado	USD 852,632	R\$ 3.240.000	1,6%
2.2. Sistema de Cadastro de Documentos Fiscais Eletrônicos Implantado	USD 1,811,053	R\$ 6.882.000	3,3%
2.3. Sistema de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantado	USD 336,842	R\$ 1.280.000	0,6%
2.4. Modelo de Gestão de Cobrança Implantado	USD 2,257,895	R\$ 8.580.000	4,1%
2.5. Modelo de Gestão da Ação Fiscal Implantado	USD 1,123,421	R\$ 4.269.000	2,0%
2.6. Modelo de fiscalização Implantado	USD 1,979,474	R\$ 7.522.000	3,6%
2.7. Sistematização de Autorregularização do Contribuinte Implantado	USD 4,703,947	R\$ 17.875.000	8,6%
2.8. Sistema de Controle de Créditos Acumulados e de Restituição de Tributos	USD 1,324,737	R\$ 5.034.000	2,4%
2.9. Modelo de Gestão do Contencioso Fiscal Implantado	USD 3,736,842	R\$ 14.200.000	6,8%
2.10. Modelo de Serviços ao Contribuinte Implantado	USD 1,426,211	R\$ 5.419.600	2,6%
2.11 - Sistema de Gestão Tributária Implantado	USD 3,638,158	R\$ 13.825.000	6,6%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	USD 9,022,368	R\$ 34.285.000	16,4%
3.1. Modelo de Planejamento Orçamentário Orientado por Resultados Implantado	USD 940,789	R\$ 3.575.000	1,7%
3.2. Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial Implantado	USD 5,530,263	R\$ 21.015.000	10,1%
3.3. Sistemas de Gestão de Haveres e Dívida Pública Implantados	USD 1,796,053	R\$ 6.825.000	3,3%
3.4. Modelo de Gestão de Custos Implantado	USD 755,263	R\$ 2.870.000	1,4%
C. IMPREVISTOS	USD 990,632	R\$ 3.764.400	1,8%
TOTAL DO PROJETO (A+B+C)	USD 55,000,000	R\$ 209.000.000	100%

Sob o aspecto da análise vertical, o **Quadro 1** mostra que os Componentes "Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 38,3%, 42,2% e 16,4% do Total dos Investimentos no Projeto, sendo a diferença restante correspondente aos itens "Administração" e "Imprevistos".

O projeto será executado ao longo de 5 anos, conforme Programação Financeira, em moeda original e por fonte de recursos, apresentada no **Quadro 2** abaixo:

Quadro 2 – Programação Financeira do Projeto de 2020-2024

CATEGORIA	FONTE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL (USD)	TOTAL (%)
1. Custos Diretos	BID	USD 4,084,988	USD 10,168,118	USD 14,496,933	USD 12,823,178	USD 7,122,468	USD 48,695,584	88,5%
	TESOURO	USD 657,385	USD 947,829	USD 1,613,880	USD 978,744	USD 425,846	USD 4,623,684	8,4%
Componente I. Gestão fazendária e Transparência Fiscal	BID	USD 494,827	USD 4,163,609	USD 6,005,454	USD 6,497,423	USD 3,858,950	USD 21,020,263	38,2%
	TESOURO	USD 4,188	USD 21,053	USD 25,986	USD 25,854	USD 8,446	USD 85,526	0,2%
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	BID	USD 2539,924	USD 4,201,351	USD 6,342,663	USD 4,028,755	USD 1637,728	USD 18,750,421	34,1%
	TESOURO	USD 637,934	USD 906,645	USD 1,563,618	USD 933,087	USD 399,505	USD 4,440,789	8,1%
Componente III. Administração financeira e gasto público	BID	USD 1,050,238	USD 1,803,158	USD 2,148,816	USD 2,296,999	USD 1,625,790	USD 8,925,000	16,2%
	TESOURO	USD 15,263	USD 20,132	USD 24,276	USD 19,803	USD 17,895	USD 97,368	0,2%
2. Gestão de Projetos	BID	USD 46,200	USD 33,000	USD 33,000	USD 33,000	USD 184,800	USD 330,000	0,6%
	TESOURO	USD 41,400	USD 53,100	USD 80,100	USD 93,600	USD 91,800	USD 360,000	0,7%
3. Imprevistos	BID					USD 974,316	USD 974,316	1,8%
	TESOURO					USD 16,316	USD 16,316	0,0%
SUBTOTALS	BID	USD 4,131,188	USD 10,201,118	USD 14,529,933	USD 12,856,178	USD 8,281,584	USD 50,000,000	90,9%
	TESOURO	USD 698,785	USD 1,000,929	USD 1,693,980	USD 1,072,344	USD 533,962	USD 5,000,000	9,1%
TOTAL (USD)		USD 4,829,973	USD 11,202,047	USD 16,223,913	USD 13,928,521	USD 8,815,546	USD 55,000,000	100%
TOTAL (%)		8,8%	20,4%	29,5%	25,3%	16,0%	100%	

Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se no **Quadro 2**, para os Componentes do Projeto, que o BID e o Tesouro Estadual participam com USD 50,000,000 e USD 5,000,000 correspondendo, respectivamente, a 90,9% e 9,1% dos investimentos totais (USD 55,000,000). A contrapartida do Tesouro Estadual representa 10% do valor financiado.

Para a estimativa dos impactos econômicos resultantes dos gastos do projeto, conforme mostrado no **Quadro 3**, foram consolidados os valores do investimento em "serviços prestados às empresas" e "material eletrônico e equipamentos de comunicações". Esta consolidação resultou em um montante de R\$ 73,1 milhões na atividade de "serviços prestados às empresas", relativos aos recursos relacionados a serviços, inclusive desenvolvimento de sistemas, e o valor restante de R\$ 135,9 milhões em "material eletrônico e equipamentos de comunicações" que está distribuído entre aquisição de bens e também os equipamentos (hardware e software, sobretudo de Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplados nas novas soluções que serão desenvolvidas (Serviços de Consultoria).

Quadro 3 – Consolidação do investimento para estimativa do impacto econômico

SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	MATERIAL ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	TOTAL
USD 19,244,703	USD 35,755,297	USD 55,000,000
R\$ 73.129.870	R\$ 135.870.130	R\$ 209.000.000
35,0%	65,0%	100,0%



Assim, a partir do investimento consolidado e de acordo com a matriz insumo-produto construída pelo IPARDES¹, somando os efeitos direto, indireto e induzido para as atividades “serviços prestados às empresas”, e “material eletrônico e equipamentos de comunicações” considerando a parcela do efeito apropriada no Estado, é esperado um impacto consolidado, no final do projeto, em termos de valor adicionado na economia estadual na ordem de R\$ 192,7 milhões, um impacto de R\$ 90,5 milhões na renda e a geração de 6.038 empregos.

Além disso, em termos da arrecadação tributária, segundo a matriz, teremos um impacto estimado de acréscimo de R\$ 16,8 milhões em ICMS e R\$ 11,6 milhões em IPI. Montante este, que se torna ainda mais significativo se considerarmos outros tributos como COFINS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, CSSL, IR e ISS. De todo modo, parte dos gastos devem retornar aos cofres públicos e no caso do ICMS ampliar a capacidade de pagamento do Estado. Os principais impactos na economia estão detalhados no [Quadro 4](#) abaixo:

Quadro 4 – Impactos na economia Paranaense



Além do impacto na economia, o projeto tem o objetivo de contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais gerando inúmeros resultados benéficos, não somente na melhoria dos serviços prestados, mas também em termos de aumento de arrecadação e redução de custos.

Estes resultados esperados são plenamente factíveis, pois, o projeto foi estruturado com base no planejamento estratégico da SEFA/PR e em um diagnóstico detalhado dos processos da Secretaria da Fazenda com base em metodologia diagnóstica formulada em cooperação com a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF), que permite avaliar a Maturidade e o Desempenho da Gestão Fiscal (MD GEFIS) em relação às melhores práticas de gestão existentes no âmbito da Gestão Fiscal. Nessa linha, os dirigentes e técnicos estaduais identificaram um conjunto de problemas e oportunidades de melhorias que podem e devem ser objeto de ações de modernização para melhorar o desempenho da governança institucional contribuindo para o

¹ Desenvolvida para o Paraná pelo IPARDES. Maiores informações com Suryane Nabhem Kalluf e Ricardo Kureski, Nota Técnica IPARDES - Modelo insumo-produto: uma aplicação para a Economia Paranaense. Curitiba: IPARDES, 2014.

aumento da eficiência na gestão das pessoas, dos processos e do portfólio de programas e projetos; melhorar o desempenho da administração tributária e contencioso fiscal contribuindo para o incremento na arrecadação das receitas tributárias, para a simplificação das obrigações tributárias e para o aumento da recuperação da dívida ativa, e, melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência na gestão das despesas e do gasto público.

Um número significativo dos 19 produtos do projeto irá contribuir de forma direta ou indireta com o aumento de receita, com a redução de gastos para o governo ou ainda com racionalização de processos para o contribuinte. No entanto, para efeito da análise de custo-benefício do projeto foram considerados apenas 6 produtos, 5 do componente II e 1 do componente III, onde foram considerados os custos e benefícios financeiros dos projetos em um universo temporal de 10 anos a partir do início da execução.

Para a análise foram considerados os custos de financiamento do programa e de contrapartida do Estado do Paraná, custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação.

Em relação aos benefícios estimados, a maior parte deles resultam em economias de gastos para o Estado (46,6%), principalmente as economias com automação de processos, reduzindo substancialmente o tempo dedicado por auditores fiscais e agentes fazendários para realização de atividades atualmente manuais. O aumento da arrecadação advindo do novo modelo de cobrança e autorregularização soma 37,9% dos benefícios medidos enquanto 19,5% representam economias para o contribuinte relacionadas à maior disponibilização online de serviços atualmente apenas presenciais e na implantação da REDESIM. Todos esses benefícios somados alcançam um montante de R\$ 565,2 milhões em 10 anos, conforme **Quadro 5**.

Quadro 5 – Benefícios estimados totais (R\$ 1.000)

Temas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
RPVs	-	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	15.914	143.225
Restituição	-	1.741	1.741	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	3.483	27.861
Serviços online Estado	-	-	4.440	4.908	4.988	4.988	4.988	4.988	4.988	4.988	39.277
Comercio Exterior	-	-	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	30.957
Serviços online contribuintes	-	-	12.697	13.646	13.798	13.798	13.798	13.798	13.798	13.798	109.132
Autoregularizacao	-	10.000	11.200	12.400	13.600	13.600	13.600	13.600	13.600	13.600	115.200
Cobrança	-	3.319	6.637	9.956	13.275	13.275	13.275	13.275	13.275	13.275	99.560
Total	-	30.974	56.499	64.176	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	565.211

A nova operação de financiamento pleiteada se dará sob os aspectos financeiros mostrados no **Quadro 6**, a seguir:



Quadro 6 – Aspectos Financeiros da Operação

Valor do Financiamento:	USD 50.000.000
Valor da Contrapartida:	USD 5.000.000
Prazo de Amortização:	234 meses
Carência:	até 66 meses
Taxa de Juros:	LIBOR trimestral, acrescida de margem variável a ser definida periodicamente pelo BID
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo

Com as condições anteriores, o fluxo financeiro da operação de crédito será conforme o cronograma financeiro informado no SADIPEM.

Levando em consideração os custos do financiamento e ainda os custos de manutenção, no qual, para os bens, foi adotada uma depreciação em 10 anos, um custo de manutenção de 2% sobre o valor da aquisição e a reposição de 20% dos bens adquiridos a partir do sexto ano de sua aquisição e, para os serviços de consultoria visando o desenvolvimento de sistemas foi adotada uma taxa de manutenção de 1% ao ano e uma taxa de reposição de 10% a partir do sexto ano da aquisição.

Ainda, é importante salientar que, pelo lado dos benefícios, foram considerados os resultados de apenas 6 produtos e o período de 10 anos, e, pelo lado dos custos, foram considerados o custo total do projeto incluindo o financiamento, a contrapartida, todos os encargos (juros, comissão de créditos e spread), para o período de 25 anos, os custos de manutenção e reposição dos bens em 10 anos e dos sistemas em 15 anos. Todos estes itens estão consolidados no **Quadro 7**, onde, mesmo subestimando os benefícios, podemos obter uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 24,5% e um Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 70,2 milhões a uma taxa de desconto de 8%.

Quadro 7 – Fluxo de Caixa do Projeto (R\$ 1.000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Benefícios (B)	0	30.974	56.499	64.176	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	68.927	565.211
Custos Totais (C)	30.725	55.144	74.704	66.671	47.835	16.311	20.022	25.397	30.012	32.932	399.752
Financiamento (USD 50.000.000)	15.699	38.764	55.214	48.853	31.470	-	-	-	-	-	190.000
Contrapartida (USD 5.000.000)	2.655	3.804	6.437	4.075	2.029	-	-	-	-	-	19.000
Encargos em 25 anos (USD 32.555.026)	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	12.371	123.709
Manutenção nos 10 anos de avaliação	-	205	682	1.372	1.965	3.940	7.651	13.026	17.641	20.561	67.043
Fluxo Financeiro Anual (B - C)	-30.725	-24.170	-18.205	-2.495	21.092	52.616	48.905	43.530	38.915	35.995	165.459

Também, enfatizando ainda no aspecto da receita, as ações do primeiro projeto do PROFISCO iniciado em 2014 já tiveram papel de destaque na manutenção da trajetória de crescimento nominal da receita tributária nos últimos anos, melhorando a capacidade da Secretaria da Fazenda em executar as iniciativas de ajuste fiscal necessárias para manter o nível de arrecadação, mesmo durante uma crise econômica severa, conforme quadro a seguir. O investimento realizado no primeiro projeto, mesmo que em valor bem menor, também teve o seu efeito multiplicador na economia paranaense, conforme mostra o **Quadro 8**.

Quadro 8 – Evolução da Receita Tributária

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2014	2015	2016	2017	2018	VARIAÇÕES %	
						NOMINAIS	REAIS
						18/14	18/14
ICMS	R\$ 22.680.751.677	R\$ 24.861.717.916	R\$ 26.102.162.950	R\$ 29.512.203.716	R\$ 30.126.122.399	32,8%	5,7%
IPVA	R\$ 2.120.288.055	R\$ 2.912.991.252	R\$ 3.111.157.472	R\$ 3.198.189.871	R\$ 3.387.733.626	59,8%	27,2%
ITCM	R\$ 331.575.513	R\$ 489.425.526	R\$ 396.608.046	R\$ 410.112.290	R\$ 451.003.657	36,0%	8,3%
IRRF	R\$ 1.917.914.031	R\$ 2.201.221.435	R\$ 2.637.975.105	R\$ 2.793.689.767	R\$ 3.201.760.553	66,6%	32,9%
TAXAS	R\$ 81.427.493	R\$ 82.010.248	R\$ 89.015.356	R\$ 111.491.583	R\$ 154.551.235	89,8%	51,1%
TOTAL	R\$ 27.131.956.770	R\$ 30.547.366.376	R\$ 32.336.918.929	R\$ 36.025.687.227	R\$ 37.321.171.469	37,6%	9,5%

Valendo-se do caminho de verificação da viabilidade econômica do projeto apresentado anteriormente, podemos ainda destacar que o valor máximo da prestação anual, da ordem de R\$ 19,0 milhões representa aproximadamente 0,05% da receita tributária do Estado em 2018, ou, de outra sorte, com um impacto fiscal bem baixo, principalmente se observarmos que o crescimento nominal da receita tributária própria entre 2014 e 2018, em contexto de crise econômica, foi da ordem de 37,6% nominal, ou da ordem de 9,5% real, desempenho parcialmente devido ao impacto das ações do PROFISCO I com conclusão em outubro de 2019.

Após todas as considerações acima, é razoável concluir que o PROFISCO II trará um impacto muito positivo para a economia paranaense, apresentará uma elevadíssima taxa interna de retorno e proporcionará ao Estado condições para avançar em termos da Gestão Fiscal e na prestação de melhores serviços aos seus cidadãos.

2.2 Análise de Fontes Alternativas

Diante da relevância do projeto é primordial a sua realização para a SEFA/PR e o Estado avançarem na Gestão Fiscal. Entretanto, como trata-se de projeto complexo e com muitas ações que demandam elevada soma de recursos para a sua implantação, se faz necessária a busca e análise das possíveis fontes de recursos que possibilitem a concretização deste investimento.

Entre as opções para a obtenção dos recursos necessários decidiu-se por financiamento, liberando assim os recursos próprios para outras aplicações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social, além do fato de grande parte desses recursos próprios serem vinculados por lei. Em relação ao agente financeiro interno ou externo foi decidido pelo externo por uma série de vantagens como prazos e carência maiores e juros menores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização conforme mostrado no Quadro 9.

Quadro 9 – Linhas de Créditos Analisadas

Linha de Crédito	AGENTE FINANCEIRO INTERNO	AGENTE FINANCEIRO EXTERNO	
		BNDES - PMAE	BID PROFISCO II
Prazo de Amortização:	8 anos (incluído a carência)	20 anos	20 anos
Carência:	3 anos	5 anos	5 anos
Taxa de Juros	TLP	LIBOR 3m	LIBOR 3m
Comissão de Crédito:	0,1% a.m.	0,75% a.a.	1,00% a.a.



Na análise dos agentes financeiros externos identificamos o BID e o BIRD como os mais vantajosos do ponto de vista do prazo e do custo do financiamento do projeto. Nessa linha o BID é a melhor opção, conforme mostra o quadro anterior; e além disto vale ressaltar, condição muito mais relevante para a Secretaria da Fazenda, que este projeto representa a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio de uma série de resultados muito positivos conseguidos com o PNAFE e com o PROFISCO I também financiados pelo BID.

De um lado, a continuidade e a escolha do BID, como órgão financiador, representa a oportunidade de potencializar o aprendizado das equipes da SEFA/PR nas metodologias de aquisições, de execução e de monitoramento de projetos adotadas pelo BID e assim executar projetos maiores com ganho em eficiência.

Por outro lado, a expertise do Banco na condução de projetos de modernização e estímulo à eficiência dos fiscos estaduais, da convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do projeto pela disponibilidade de recursos, do conhecimento que o Banco possui dos desafios e das orientações estratégicas do Estado do Paraná fazem do BID a melhor escolha para financiar este projeto de modernização da gestão fiscal do estado.

2.3 Interesse econômico e social da operação

O objetivo do projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

No âmbito da Gestão Fazendária e Transparência Fiscal o projeto vai melhorar o desempenho da governança institucional contribuindo para o aumento da eficiência na gestão das pessoas, dos processos, dos projetos, dos riscos da transparência e cidadania fiscal.

No âmbito da Administração Tributária e Contencioso Fiscal o projeto vai melhorar o desempenho da gestão da política tributária, dos benefícios fiscais, dos cadastros, dos documentos fiscais, da cobrança, da ação fiscal, do contencioso, dos controles de créditos, das restituições, incrementar a arrecadação e melhorar e ampliar os serviços prestados ao contribuinte.

No âmbito da Administração Financeira e do Gasto Público o projeto vai melhorar o desempenho da administração contábil e financeira, da gestão dos haveres e dívidas e contribuir para o aumento da eficiência na gestão das despesas e do gasto público.

Em resumo, o desenvolvimento do projeto, além de potencializar o desempenho da fazenda pública, requalificar o quadro de pessoal, modernizar as tecnologias, aumentar a arrecadação tributária, incrementar a eficiência do gasto público, vai proporcionar maior integração com outros órgãos estatais e principalmente que o Estado do Paraná, no âmbito das suas diversas Secretarias, possa melhorar e ampliar a prestação de serviços de qualidade para seus cidadãos.



3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Curitiba/PR, 07 de janeiro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

De acordo:

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Paraná

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

133^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 03/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná, PROFISCO II PR |
| 2. Mutuário: | Estado do Paraná |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 5.000.000,00 |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA,
Secretário-Executivo da COFIE, em 10/12/2018, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, Presidente da **COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7595448** e o código CRC **59176D50**.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)[Lei 19754 - 14 de Dezembro de 2018](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 10335 de 14 de Dezembro de 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US\$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - Profisco II PR, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Autoriza, ainda, o Poder Executivo a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Profisco II PR;

II - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

